



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 40

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1970

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

##### DESPACHO DO GERENTE

De 20 de fevereiro de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

— *Sociedade Corretora*

— *Aumento de capital — reforma de estatuto:*

A-69-3.034 — Indescred S. A. — Corretora de Valores Mobiliários. De NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 600.000,00. — A. G. E. de 30 de abril e 18 de agosto de 1969.

##### INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 12-70 — Banco Itaú América S. A. — O Diretor, por despacho de 20 de fevereiro de 1970, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Aliança S.A. pelo estabelecimento em epígrafe, sediados no Rio de Janeiro (RJ) e em São Paulo (SP), respectivamente, o conseqüente aumento de seu capital, de NCr\$ 60.000.000,00 para NCr\$ 71.000.754,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 6 de fevereiro e 13 de fevereiro de 1970 e 26 de dezembro de 1969 e 12 de fevereiro de 1970.

##### DESPACHO DO DIRETOR

De 19 de fevereiro de 1970, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

— *Autorização para funcionar*

Nº 110-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Lacta Ltda. — São Paulo (SP) — Por três anos, a contar da data da presente publicação.

##### DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 23 de dezembro de 1969

*Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64*

Nº 816-69 — Banco Americano de Crédito S. A. — Assembleia geral ordinária de 28 de abril de 1969 — De NCr\$ 116.426,11.

Em 18 de fevereiro de 1970 — *Prorrogação do prazo de autorização para funcionar*

Nº 1.135-69 — Cooperativa de Crédito Norsul Sociedade de Responsabilidade Limitada — Rio de Janeiro (RJ) — Até 31 de junho de 1970.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 23 de fevereiro de 1970

— *Prorrogação do prazo de autorização para funcionar*

Nº 1.257-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Vidraria Santa Marina Ltda. — São Paulo (SP) — Até 24 de fevereiro de 1971.

Nº 1.259-69 — Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Vidraria Santa Marina Ltda. — São Paulo (SP) — Até 24 de fevereiro de 1971.

Nº 1.259-69 — Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Estadual de Energia Elétrica Ltda. — Porto Alegre (RS) — Até 24 de fevereiro de 1971.

#### SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

##### Retificação

Em 30 de janeiro de 1970

Processo nº SP-2-70 — Banco Italo-Belga S. A.

Na Seção I — Parte II — Fls. 309 — 2ª Coluna, do *Diário Oficial* da União de 12 de fevereiro de 1970, onde se lê: "De NCr\$ 4.641.962,72 para NCr\$ 5.000.000,00", leia-se NCr\$ 4.641.963,72 para NCr\$ 5.000.000,00".

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

#### RELAÇÃO Nº 5 DE 1970

O Presidente, em exercício, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 1934, baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 1970, dá conhecimento geral de que foi homologada a aposentadoria, por tempo de serviço, a partir de 12 de janeiro de 1970, do servidor Frank Ribeiro Figueira, no cargo de Oficial de Administração, nível 14-B.

Portaria nº 38, de 12 de fevereiro de 1970, designa José Alvaro da Rocha Wagner, Escriturário classe "E", matrícula nº 999, para exercer a função de confiança, índice 7 de Caixa de 3ª classe, na Agência de Campos, enquanto perdurar o afastamento do titular Herval Ribeiro Gonçalves, por motivo de férias, iniciadas em data de 11 de corrente.

Portaria nº 39, de 12 de fevereiro de 1970, designa Francisco Jorge da Costa, Auxiliar referência "4", matrícula nº 799, para exercer a função de confiança, índice "3", de Vigilante.

Portaria nº 40, de 13 de fevereiro de 1970, designa Hilton José Cury, Escriturário classe "A", matrícula nº 580, para exercer a função de confiança, índice 10, de Secretário do

Gabinete da Carteira de Operações Gerais, durante o impedimento da titular Maria Stella Villela Bandeira de Melo, pelo período de 30 dias, a partir de 2 do corrente.

Portaria nº 41, de 13 de fevereiro de 1970, designa José Alves Ribeiro Filho, Escriturário classe "B", matrícula nº 677, para exercer a função de confiança, índice 7, de Caixa de 3ª classe, na Agência de Macaé, enquanto perdurar o afastamento da titular Annette Saepatiba Nunes, por motivo de férias, iniciadas em data de 11 do corrente.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

##### PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 84 — Aprovar os seguintes tetos tarifários para o transporte de carvão, por tonelada, para a 12ª Divisão — Teresa Cristina, do Sistema Regional Sul da Rede Ferroviária Federal S. A.:

— das minas a Capivari .. NCr\$ 5,31

— de Capivari aos portos

de Imbituba e Laguna .. NCr\$ 4,46

Horácio Madureira

##### Seção do Pessoal

##### Retificação

Na Portaria nº 307-DG, de 10 de dezembro de 1969, referente à aposentadoria do servidor João Oswaldo Guanas Mineiro, publicada no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1970 (Seção I — Parte II) página 292,

Onde se lê: ... combinado com o artigo 102, item II ...

Leia-se: ... combinado com o artigo 101, item II ...

##### 1º Distrito Ferroviário

##### PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

O Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 13 — Autorizar a transformação, em Posto Telegráfico, da Estação de Ana Florência, situada no km 539,721 da Linha Tronco São Bento — Caratinga da Estrada de Ferro Leopoldina. — José Eduard Freire de Carvalho.

##### 2º Distrito Ferroviário

##### PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do 2º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 4 — À vista do parecer do Engenheiro Chefe da Seção de Fiscalização do 2º Distrito Federal, autorizar a Superintendência do Vale do S. Francisco, a travessia de alta tensão sob 66 KV em ângulo de travessia de 90º nos kms 562 — 581 — 760 e 556 da Linha Centro Sul (VFLB), sob a responsabilidade da primeira. — Santorino Levita.

##### 5º Distrito Ferroviário

##### PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 1 — Designar o Porteiro, nível 9-A, Arnaldo Augusto Frade para substituir o Chefe do Setor do Material durante o período de férias regulamentares do respectivo titular da função de 1º de fevereiro a 12 de março de 1970, referente ao exercício de 1969. — João Gualberto Pinheiro.

##### Comissão Permanente de Concorrência

##### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de janeiro de 1970

Proc. nº 699 de 1970 — No requerimento em que a firma "C. R. Almeida S. A. — Engenharia e Construções", requer o cancelamento da inscrição de Aranha S. A. — Engenharia e Construções, por sua extinção face à incorporação à signatária e o competente registro desta Empresa nesse Departamento. — Luiz Melchhiades Nobre.

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Circulações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial.

A Seção de Redação funciona para atendimento do público de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra n do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos da Deliberação nº 56, de 5 de fevereiro de 1970, resolve:

Nº 134 - Designar Natividade Jozeildo Valle Silva - Técnico de Administração, nível 12.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Departamento de Administração, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 86, de 22 de setembro de 1965.

#### PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA no uso das atribuições que lhe confere a letra n do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com a Deliberação D-56/70, de 5 de fevereiro de 1970, resolve:

Nº 138 - Designar Maria Cecília Salviao - Auxiliar Administrativo, nível 7.B (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-7, de Secretária do Centro de Capacitação e Treinamento PPT, da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Nº 139 - Designar Noélia Magalhães Barbosa - Auxiliar Administrativo, nível 7.B (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-7, de Secretária da Divisão de Organização Agrária - DPO, do Departamento de Projetos e Operações.

Nº 140 - Designar Hebe de Oliveira Moraes - Assistente de Administração nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-7, de Secretária

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

da Divisão de Promoção Agrária - DPA, do Departamento de Projetos e Operações.

Nº 141 - Designar Walnice Lemos Moraes - Auxiliar Administrativo, nível 7.B (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-7, de Secretária da Divisão de Serviços Gerais - DAS, do Departamento de Administração.

Nº 142 - Designar Alda Galindo, Auxiliar Administrativo nível 8-C (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-7, de Secretária da Divisão de Avaliação de Recursos Fundiários - DFR, do Departamento de Recursos Fundiários.

Nº 143 - Designar Maria Eni Vasconcelos Wildgrub, Auxiliar Administrativo nível 8-C (CLT), para exercer a função gratificada símbolo FG-7, de Secretária do Centro de Processamento de Dados - DIP, do Departamento de Finanças.

Nº 144 - Designar Diogo Beanes Sá Barreto, servidor CLT, para exercer a função gratificada símbolo FG-7, de Secretário da Divisão de Levantamento Cartográfico e Topográfico - PFC, do Departamento de Recursos Fundiários.

Nº 145 - Designar Neuza da Silva Pinheiro, Auxiliar Administrativo, nível 6-A (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-7, de Secretária da Divisão Financeira - DIF, do Departamento de Finanças ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 455, de 6 de novembro de 1968. - Romeu Vieira Machado.

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

#### PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca usando das atribuições que lhe con-

fere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 96 - Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Imaruiense de Produtos Alimentícios Ltda., com sede e Entrepósito de Pescado à Avenida João nº 25, em Imaruí, Estado de Santa Catarina.

Nº 97 - Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e § 3.º do artigo 5.º do Decreto nº 65.005, de 18.8.69, conceder inscrição a embarcação pesqueira estrangeira "Golden Rule", arrendada à firma S. A. Sociedade Comercial de Alimentos do Mar - "SOCAM".

Nº 98 - Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67 e § 3.º do artigo 5.º do Decreto número 65.005, de 18.8.69, conceder inscrição a embarcação pesqueira estrangeira "Glamour Gal", arrendada à firma S. A. Sociedade Comercial de Alimentos do Mar - "SOCAM".

Nº 99 - Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67 e § 3.º do artigo 5.º do Decreto número 65.005, de 18.8.69, conceder inscrição a embarcação pesqueira estrangeira "Tiger Bay", arrendada à firma S. A. Sociedade Comercial de Alimentos do Mar - "SOCAM".

Nº 100 - Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Antonio Schneider - Comércio de Pescados, estabelecida à Avenida República Argentina número 25, e Entrepósito de Pesca à rua José Pereira Liberato sem número em Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Nº 101 - Tornar sem efeito a Portaria nº 191, de 31 de agosto de 1966, que concedeu registro em caráter provisório à firma Orma Comércio e Indústria de Produtos de Origem Marinha S. A., com sede à Avenida Itaóca nº 1.247, cidade do

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 102 - Nos termos do artigo 46, do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder autorização, sem exclusividade à firma Orma Comércio e Indústria de Produtos de Origem Marinha S. A., com sede à Avenida Itaóca nº 1.247, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para explorar campos de algas Rhodophyceae na costa do Estado do Rio de Janeiro e ilhas fronteiriças, pelo prazo de dois (2) anos.

Nº 103 - Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67 e 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder autorização e inscrição a Embarcação Pesqueira "Don Isaac", de propriedade da firma Pesqueira Pioneira da Costa S. A., com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 104 - Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Frigoríficos Hoepecke Ltda., como sede e unidade industrial à rua Henrique Valga nº 8, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 105 - Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Indústria de Pescados e Frigoríficos S. A. "Infrisa", com sede e unidade industrial à rua Quatorze de Julho sem número, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 106 - Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67 e § 3.º do artigo 5.º do Decreto número 65.005, de 18.8.69, conceder inscrição a embarcação pesqueira estrangeira "Big Shot", arrendada à firma S. A. Sociedade Comercial de Alimentos do Mar - "SOCAM". - Antonio Maria Nunes de Souza.

#### PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo

artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 125 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Menu Moderno S. A. — Indústria e

Comércio de Comidas do Mar, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE número 547-70; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967. — Aryde Costa Pacca.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CELSO SUCKOW DA FONSECA"

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" usando das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei n.º 3.552, de 16.2.59, publicada no *Diário Oficial* de 17.2.59, resolve:

N.º 1 — Exonerar, a pedido Nancy Zeitoun, nascida Nancy dos Santos Silva, Escriturário, AF-202, c/asse A.

nível 8, matrícula n.º 2.293.808, do Quadro Especial desta Escola amparada pelo Art. 23 da Lei n.º 4.069, de 11.6.62, enquadrada definitivamente pelo Decreto n.º 63.154 de 22 de agosto de 1968, *Diário Oficial* de 26.8.68

N.º 2 — Aposentar, compulsoriamente, Heitor da Silva Gonçalves, Marceneiro A-603, 8-A, matrícula n.º 2.293.690, do Quadro Especial desta Escola, amparado pelo art. 23 da Lei n.º 4.069, de 11.6.62, enquadrado definitivamente pelo Decreto número 63.154, de 22.8.68 — *Diário Oficial* de 26.8.68, de acordo com o Art. 176, item I da Lei n.º 1.711-52, a partir de 17 de julho de 1964. — José de Barros Ramalho Ortigão Júnior.

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA DA GUANABARA

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Escola Técnica Federal de Química da Guanabara, de acordo com o artigo 99, letras "a" e "e" do Regulamento do Ensino Industrial aprovado pelo Decreto n.º 47.038, de 16.10.59, modificado pelo Decreto n.º 615, de 20 de fevereiro e,

Considerando a aprovação do Presidente da República, da tabela de gratificação por Representação de Gabinete da Escola Técnica Federal de Química da Guanabara, publicado no *Diário Oficial* da União de 24.12.69 (Decreto n.º 64.238, de 20.3.69, resolve:

4 — Designar os servidores abaixo indicados para constituírem o quadro de Representação de Gabinete da Escola Técnica Federal de Química da Guanabara:

NOME	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
Alfredo Ceciliano Wallier — Professor do Ensino Industrial Técnico — Código EC-506-9 — Matrícula n.º 2.296.253	Assistente	250,00
Lucia Miranda Sá Mercio da Silveira — Professora do Ensino Industrial Básico — Código EC-510-19 — Matrícula n.º 1.994.360	Assistente	250,00
Cosme de Souza Valle — Inspetor de Alunos — Código EC-204-9 — matrícula n.º 1.675.539	Assist. Adjunto	150,00
Elisete de Lima Albuquerque — Escriturária — Código AF-208-8-A, — Matrícula n.º 2.296.255	Auxiliar	100,00
Maria José Sá Freire — Datilógrafa — Código AF-503-7-A — Matrícula n.º 2.296.256	Auxiliar	100,00
José Jesus Vinhas Vale — Servente — Código GL-104-5 — Matrícula n.º 2.296.257	Auxiliar	100,00

José Augusto Juruena de Mattos

### FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais, resolve

N.º 1 — Tendo em vista o que preceitua a alínea c do § 1º do art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.028, de 21.10.69,

delegar competência ao Prof. Fernando Nogueira Pinto, Diretor da Escola Central de Nutrição para movimentar, até ulterior deliberação, em conjunto com os respectivos encarregados dos setores financeiros, as contas existentes no Banco do Brasil S.A.

N.º 2 — Tendo em vista o que preceitua a alínea d do § 1º do art. 7º, combinado com o inciso IV do art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.028, de 21.10.69, delegar competência ao Prof. José Maria Bezerra de Paiva, Diretor da Escola de Teatro para movimentar, até ulterior deliberação, em conjunto com

os respectivos encarregados dos setores financeiros, as contas existentes no Banco do Brasil S.A.

N.º 3 — Tendo em vista o que preceitua a alínea e do § 1º do art. 7º, combinado com o inciso IV do art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.028, de 21.10.69, delegar competência ao Prof. Reginaldo Carvalho, Diretor do Instituto Villa-Lobos para movimentar, até ulterior deliberação, em conjunto com os respectivos encarregados dos setores financeiros, as contas existentes no Banco do Brasil S.A.

N.º 4 — Tendo em vista o que preceitua a alínea f do § 1º do art. 7º, combinado com o inciso IV do art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.028, de 21.10.69, delegar competência ao Prof. Antonio Caetano Dias, Diretor da Escola de Biblioteconomia e Documentação para movimentar, até ulterior deliberação, em conjunto com os respectivos encarregados dos setores financeiros, as contas existentes no Banco do Brasil S.A.

N.º 5 — Tendo em vista o que preceitua a alínea g do § 1º do art. 7º, combinado com o inciso IV do art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.028, de 21.10.69, delegar competência ao Prof. Francisco Fialho, Diretor do Instituto Nacional de Câncer para movimentar, até ulterior deliberação, em conjunto com os respectivos encarregados dos setores financeiros, as contas existentes no Banco do Brasil S.A.

N.º 6 — Tendo em vista o que preceitua a alínea b do § 1º do art. 7º, combinado com o inciso IV do art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.028, de 21.10.69, delegar competência a Professora Anna Grijó, Diretora da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, para movimentar, até ulterior deliberação, em conjunto com os respectivos encarregados dos setores financeiros, as contas existentes no Banco do Brasil S.A.

N.º 7 — Tendo em vista o que preceitua a letra h do artigo 3º da Resolução n.º 1, de 8 de dezembro de 1969, aprovada pelo Conselho Federativo da FEFIEG, nomear o Professor Fernando Nogueira Pinto, Diretor *pro-tempore* da Escola Central de Nutrição, unidade congregada desta Federação, nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto-lei n.º 1.028, de 21 de outubro de 1969, até que se processe o provimento regular na forma da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

N.º 8 — Tendo em vista o que preceitua a letra h do artigo 3º da Resolução n.º 1, de 8 de dezembro de 1969, aprovada pelo Conselho Federativo da FEFIEG, nomear o Professor José Maria Bezerra de Paiva, Diretor *pro-tempore* da Escola de Teatro, unidade congregada desta Federação, nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto-lei n.º 1.028, de 21 de outubro de 1969, até que se processe o provimento regular na forma da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

N.º 9 — Tendo em vista o que preceitua a letra h do artigo 3º da Resolução n.º 1, de 8 de dezembro de 1969, aprovada pelo Conselho Federativo da FEFIEG, nomear o Professor Reginaldo Carvalho, Diretor *pro-tempore* do Instituto Villa-Lobos, unidade congregada desta Federação, nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto-lei n.º 1.028, de 21 de outubro de 1969, até que se processe o provimento regular na forma a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

N.º 10 — Tendo em vista o que preceitua a letra h do artigo 3º da Resolução n.º 1, de 8 de dezembro de 1969, aprovada pelo Conselho Federativo da FEFIEG, nomear o Professor Antonio Caetano Dias, Diretor *pro-tempore* da Escola de Biblioteconomia e Documentação, unidade congregada desta Federação, nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto-lei n.º 1.028, de 21 de outubro de 1969, até que se processe o provimento regular na forma da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

N.º 11 — Tendo em vista o que preceitua a letra h do artigo 3º da Resolução n.º 1, de 8 de dezembro de 1969, aprovada pelo Conselho Federativo da FEFIEG, nomear o Professor Francisco Fialho, Diretor *pro-tempore* do Instituto Nacional de Câncer, unidade congregada desta Federação, nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto-lei n.º 1.028, de 21 de outubro de 1969, até que se processe o provimento regular na forma da Lei n.º 5.540, de 28-11-68.

N.º 12 — Tendo em vista o que preceitua a letra h do artigo 3º da Resolução n.º 1, de 8 de dezembro de 1969, aprovada pelo Conselho Federativo da FEFIEG, nomear o Professora Anna Grijó, Diretora *pro-tempore* da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, unidade congregada desta Federação, nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto-lei n.º 1.028, de 21 de outubro de 1969, até que se processe o provimento regular na forma da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968. — Alberto Soares da Meinelles.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, "ex vi" da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

N.º 59 — Designar Aydlil Grave de Andrade, Professor-Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Chefe da Divisão de Botânica, símbolo 2-F do Museu Nacional, mantida pelo Decreto acima citado.

N.º 60 — Designar Lêda Maria da Silva Santos, Bibliotecária, EC-101.19.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual da Chefe da Biblioteca, símbolo 8-F, do Museu Nacional, mantida pelo decreto acima citado.

N.º 64 — Designar Marina Baker de Andrade Botelho, Bibliotecária, EC-101.20.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual de Chefe de Seção de Circulação, mantida pelo decreto acima citado.

N.º 65 — Designar Odette Senna de Oliveira Penna, Bibliotecária, EC-101.19.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual de Chefe de Seção de Registro, mantida pelo decreto acima citado.

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, "ex vi" da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

N.º 71 — Dispensar Ilberto Pinto da Silva Leal, Tesoureiro de 1.ª Categoria da Parte Suplementar do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, da função gratificada de Chefe da Tesouraria Central, símbolo 3-F, do Q.U.P. da mesma Universidade, a partir de 5 de fevereiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado pelo Magnífico Reitor nos processos n.ºs 22.742-50 e 27.803-69-U.F.R.J. — Guilherme A. Capedo de Magalhães.

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal

do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967 resolve:

Nº 72 — Designar Aloisio Calheta da Graça de Mello Leite, Professor Titular, EC-501 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventualmente o Diretor do Instituto de Biologia — Guilherme A. Canedo de Magalhães.

DESPACHOS

Em 3 de fevereiro de 1970

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Considerando o que consta do Processo CSPE nº 229-63, relativo ao contrato para execução por empreitada global, das obras e serviços concernentes à construção destinada à Biblioteca do Centro de Tecnologia, na Ilha da Cidade Universitária, celebrado entre o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ITU) e a firma Ausonia Industrial e Comercial Construtora S.A., sediada à Praça Vidal de Negreiros, 63, 4ª andar, salas 401 e 408, em João Pessoa, Estado da Paraíba, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela Comissão Supervisora do Planejamento e Execução (CSPE), assinado nos 16 de dezembro de 1968, em decorrência da Tomada de Preços número 20-68, através da qual se lhe adjudicaram os respectivos serviços, pela Resolução adotada na 78ª Reunião da CSPE, e com a EM-MEC 181-53

Considerando que a empreiteira, além de atrasar a execução das etapas dos trabalhos, e apesar de avisada sobre a necessidade de imprimir-lhes ritmo adequado à sua conclusão nos termos contratuais, reiniciou o inadimplemento de suas obrigações, acarretando prejuízos à Universidade,

Considerando que incumbe à Administração por cõbra a tal situação e utilizar a obra para possibilitar o pronto funcionamento dos serviços, que dela dependem,

Resolve, nos termos da 22ª Condição do Edital da Tomada de Preços ETU nº 20-68, efetivar pelo presente a rescisão do contrato supracitado, sem prejuízo das cominações a que esteja sujeita a empreiteira em virtude de suas cláusulas.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Considerando o que consta do Processo CSPE nº 49-68, relativo ao contrato para execução por empreitada global, para a construção de uma gragem de barcos a remo no setor desportivo, na ilha da Cidade Universitária, celebrado entre o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ITU) e a firma Ausonia Industrial e Comercial Construtora S.A., sediada à Praça Vidal de Negreiros, 63, 4ª andar, salas 401 e 408, em João Pessoa, Estado da Paraíba, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela Comissão Supervisora do Planejamento e Execução (CSPE), assinado nos 29 de março de 1968, em decorrência da Tomada de Preços a 1-68, através da qual se lhe adjudicaram os respectivos serviços, pela Resolução adotada na 75ª Reunião da CSPE, e com a EM-MEC 181-58,

Considerando que a empreiteira, além de atrasar a execução das etapas dos trabalhos, e apesar de avisada sobre a necessidade de imprimir-lhes ritmo adequado à sua conclusão nos termos contratuais, reiniciou o inadimplemento de suas obrigações, acarretando prejuízos à Universidade

Considerando que incumbe à Administração por cõbra a tal situação e utilizar a obra para possibilitar o

pronto funcionamento dos serviços, que dela dependem,

Resolve, nos termos da 22ª Condição do Edital da Tomada de Preços ETU nº 1-68, efetivar pelo presente a rescisão do contrato supracitado, sem prejuízo das cominações a que esteja sujeita a empreiteira em virtude de suas cláusulas.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Considerando o que consta do Processo CSPE nº 188-63, relativo ao contrato para a execução por empreitada global, das obras e serviços concernentes à construção destinada ao Departamento de Desenho do Pavilhão do Bloco D do Centro de Tecnologia, na Ilha da Cidade Universitária, celebrado entre o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ITU) e a firma Ausonia Industrial e Comercial S.A., sediada à Praça Vidal de Negreiros, 63, 4ª andar, salas 401 e 408, em João Pessoa, Estado da Paraíba, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela Comissão Supervisora do Pla-

nejamento e Execução (CSPE), assinado aos 31 de outubro de 1968, em decorrência da Tomada de Preços nº 11-68, através da qual se lhe adjudicaram os respectivos serviços, pela Resolução adotada na 77ª Reunião da CSPE, e com a EM-MEC 181-58, Considerando que a empreiteira, além de atrasar a execução das etapas dos trabalhos, e apesar de avisada sobre a necessidade de imprimir-lhes ritmo adequado à sua conclusão nos termos contratuais, reiniciou o inadimplemento de suas obrigações, acarretando prejuízos à Universidade,

Considerando que incumbe à Administração por cõbra a tal situação e utilizar a obra para possibilitar o pronto funcionamento dos serviços, que dela dependem,

Resolve, nos termos da 22ª Condição do Edital da Tomada de Preços ETU nº 20-68, efetivar pelo presente a rescisão do contrato supracitado, sem prejuízo das cominações a que esteja sujeita a empreiteira em virtude de suas cláusulas. — Djacir Lima Mendes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

- Processos: Nº 7.592 — Empresa Técnica e Industrial de Construções Ltda. — Anote-se pagas as taxas e anuidades. Nº 20.821 — Construtora Lopo Mendes Ltda. — Cancele-se o registro. Nº 161-37 — Construtora Martins de Almeida S. A. "COMARA". — Anote-se pagas as taxas e anuidades. Nº 489-67 — Rodio S. A. Construções e Condições. — Anote-se pagas as taxas. Nº 1.639-67 — Shel Brasil S. A. (Petrobrás). — Anote-se pagas as taxas. Nº 1.661-67 — Plarcon — Engenharia Ltda. — Anote-se pagas as taxas. Nº 5.456-67 — Construtora Dunitau Ltda. — Cancele-se o registro após pagamento da anuidade de 1969. — Ofício se. Nº 6.265-68 — SERVENG — Civisan S. A. Empresas de Engenharia. — Anote-se pagas as taxas. Nº 8.438-68 — Metal — Construtora Luiz Licht S. A. — Anote-se pagas as taxas. Nº 5.329-69 — Leslie Richard Inke. — Cancele-se o registro. Nº 5.971-69 — Cia. de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara. — A Câmara de Engenharia Eletricista. Nº 6.793-69 — COWIM — Construtora Wim Ltda. — Anote-se, notificando-se a firma a comprovar estar em fase de liquidação. Nº 8.464-69 — Techem — Tecnologia Química S. A. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Industrial. Nº 109-70 — Contecno Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil. Nº 446-70 — Cia. Rio Branco de Engenharia e Comércio. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil. Nº 601-70 — J. de Moraes Arquitetura e Construções Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil. Nº 949-70 — ENGEMTA — Engenharia Metalúrgica Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

- Nº 974-70 — Guaiaba — Engenharia Construção, Comércio e Indústria Ltda. — Registre-se; ad referendum da Câmara de Engenharia Civil. Nº 1.077-70 — VEIGA — Engenharia e Comércio Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 1-70

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

- Art. 1º Fica concedida homologação de registro ao Técnico de Administração, aos seguintes profissionais: Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965. CFTA — Registro nº 1.762 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 60 Benildo Leal de Moraes. CFTA — Registro nº 1.769 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 67 Célia Pereira Vasques. CFTA — Registro nº 1.770 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 68 — Odilo Santo Bolsoni. CFTA — Registro nº 1.789 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 87 — João Alberto Amorim dos Santos. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965. CFTA — Registro nº 1.752 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 50 — Olival Monteiro. CFTA — Registro nº 1.753 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 51 Darcy Pons da Silva. CFTA — Registro nº 1.754 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 52 — Henrique Luz de Holleben. CFTA — Registro nº 1.755 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 53 — Augusto Guilherme de Holleben. CFTA — Registro nº 1.756 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 54 — Cailda Cesar. CFTA — Registro nº 1.757 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 55 — Bento Silvério Dias Netto. CFTA — Registro nº 1.758 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 56 — Altair Sebastião Galvão de Souza. CFTA — Registro nº 1.759 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 57 — João Baptista de Souza.

- CFTA — Registro nº 1.760 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 58 José Chieza Bassi. CFTA — Registro nº 1.761 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 59 — Peter Hermann. CFTA — Registro nº 1.763 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 61 — José Genaro Azeite Pellegrini. CFTA — Registro nº 1.764 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 62 — Ivo Ivo Nast. CFTA — Registro nº 1.765 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 63 — João Galant Júnior. CFTA — Registro nº 1.766 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 64 — Francisco Ignácio de Oliveira. CFTA — Registro nº 1.767 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 65 — Olimiro Vicente Guandani. CFTA — Registro nº 1.768 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 66 — Oscar Breno Stahnke. CFTA — Registro nº 1.771 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 69 — Ida Piva da Fonseca. CFTA — Registro nº 1.772 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 70 — Carlos Henrique Siegmund. CFTA — Registro nº 1.773 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 71 — Aladim Bisio Braz. CFTA — Registro nº 1.774 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 72 — Bevenuto Moresco Bortolon. CFTA — Registro nº 1.775 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 73 — José Bordini Cinel. CFTA — Registro nº 1.776 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 74 — Pedro Corrêa Damásio. CFTA — Registro nº 1.777 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 75 — João Baptista Martinez. CFTA — Registro nº 1.778 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 76 — João Corrêa da Costa Ribeiro. CFTA — Registro nº 1.779 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 77 — José Francisco Fonseca Pereira. CFTA — Registro nº 1.780 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 78 — Jerison Honório de Paula. CFTA — Registro nº 1.781 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 79 — João Rodolfo Tichy. CFTA — Registro nº 1.782 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 80 — João Carlos Debiase. CFTA — Registro nº 1.783 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 81 — Ely Carvalho Peirique. CFTA — Registro nº 1.784 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 82 — Avelino Ivo Cogo. CFTA — Registro nº 1.785 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 83 — Carlos Alberto Antunes da Cunha. CFTA — Registro nº 1.786 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 84 — Darcy Silva Conceição. CFTA — Registro nº 1.787 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 85 — Ernani Fibronio de Freitas. CFTA — Registro nº 1.788 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 86 — José Carlos Azzarini Coutinho. CFTA — Registro nº 1.790 e CRTA — 10ª Região, Registro nº 88 — Otto Walther Beiser. Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros que trata esta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1970. — Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora. Port. MTPS número 3.757-69.

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 8 DE OUTUBRO DE 1969 Retificação Na publicação do Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 5 de dezembro de 1969. Na página 3.215 — 1ª coluna onde se lê: Adélia Farias Xavier da Costa; Leia-se: Adélia Farias Xavier de Souza.

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 1969****Retificação**

Na publicação do Diário Oficial - Seção I - Parte II, de 14 de outubro de 1969.

Na página 2.700 - 1ª coluna - Onde se lê: José Fernandes Mauricéia, nos termos da letra "a" - Leia-se: José Fernando Mauricéia, nos termos da letra "c".

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****Relação INPS nº 32, de 1970**  
**GRUPO DE PESSOAL LOCAL**  
**PORTARIAS**

Nº 921, de 20.2.70 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Flora Landi, nº 400.876, Técnica de Administração nível 22.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA**

Nº 219, de 16.2.70 - Exonera, a pedido, a contar de 4.1.70, Edivalda Maria da Assunção Silva, nº 307.528, Escriturária nível 8.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA**

Nº 1.279, de 28.1.70 - Retifica na Portaria RBCG-918-69, publicada no BS/INPS, 155-69, o nome da servidora aposentada, para Maurilia de Souza Borges, nº 609.236, e não conforme constou; nº 1.285, de 18.2.70 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Candida de Castro Pereira, nº 601.720, Tesoureira-Auxiliar de 1ª Categoria; nº 1.286, de 17.2.70 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Jacy de Carvalho Alheront, nº 100.640, Oficial de Administração nível 14; nº 1.291, de 17 de fevereiro de 1970 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Florinda Kukai Muzzolon, nº 200.536, Oficial de Administração nível 16; nº 1.292, de 17.2.70 - Concede aposentadoria, por incapacidade, a Joveru Rodrigues Guedes, nº 505.588, Servicial, nível 5; nº 1.293, de 17.2.70 - Concede aposentadoria, por incapacidade, a Zeni Martins da Paixão, nº 502.667, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; nº 1.294, de 17.2.70 - Concede aposentadoria, por incapacidade a Bento João dos Santos, nº 415.679, Servente nível 5.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO**

Nº 231, de 3.2.70 - Reverte à atividade, na forma do disposto no Decreto-lei nº 628-69 e de acordo com a ODS/SP-601.19-70, José Maria Bastos de Faria, nº 205.578, Médico nível 22; nº 232, de 3.2.70 - Reverte à atividade, na forma do disposto no Decreto-lei nº 628-69 e de acordo com a ODS/SP-601.19-70, Ernani de Brito Granville Costa, nº 410.857, Médico nível 22; nº 233, de 3.2.70 - Reverte à atividade, na forma do disposto no Decreto-lei nº 628-69 e de acordo com a ODS/SP-601.19-70, Emmanuel Cavalcanti Campelo, nº 404.092, Fiscoal de Previdência nível 18.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DIO DE JANEIRO**

Nº 254, de 11.2.70 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço (Lei nº 5.315-67), a Werther Pinto, número 507.767, Médico nível 21.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO**

Nº 1.047, de 18.2.70 - Exonera, a pedido, a contar de 1.11.69, Newton Salim, nº 702.893, Médico nível 21; nº 1.048, de 19.2.70 - Exonera, a pedido, a partir de 1.3.70, Humberto Jardim Vieira, número 30.547, Oficial de Administração nível 16.

**Determinações de Serviço****SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS**

Nº 944, de 12.2.70 - Dispensa, a pedido, Ronildo Martins Barreto, nú-

mero 108.903, da função gratificada de Encarregado de Turma de Pessoal (B), símbolo 12-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**

Nº 2.806, de 5.2.70 - Nomeia Celivaldo Varejão Ferreira de Alcântara, nº 310.241, para exercer o cargo em comissão de Agente em Palmares (P), símbolo 11-C, com as atribuições de Agente-Substituto; nº 2.817, de 6.2.70 - Dispensa Celsa Souza de Meira, nº 415.953, da função gratificada de Encarregado do Setor de Enfermagem do PACA (I), símbolo 9-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 3.469, de 4.2.70 - a) dispensa Erny Edno Funck, nº 409.123, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, designando-o para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Benefícios (I), símbolo 10-F, na Agência em Carazinho; b) dispensa Carlos Eduardo Palmieri, nº 412.049, da função gratificada de Encarregado de Setor de Benefícios (I), símbolo 10-F, designando-o para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Carazinho; nº 3.516, de 13.2.70 - Dispensa, a pedido, a contar de 1.2.70 - Omir Neuhaus, número 410.550 da função gratificada de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 11-F, na Agência em Carazinho.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO**

Nº 5.514, de 22.1.70 - Dispensa Amadeu Grandino, nº 650.102, da função gratificada de Chefe de Serviço de Instalação e Manutenção do Equipamento (T), símbolo 5-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 5.515, de 22.1.70 - Designa Vítorio Consentino, nº 651.907, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Instalação e Manutenção do Equipamento (T), símbolo 5-F, na Coordenação de Assistência Médica.

**Relação S.P. nº 16, de 1970****PORTARIAS****SECRETARIA DO PESSOAL**

Nº 4.375, de 17.2.70 - Exonera "ex officio" Rita de Castro Leiras Gomes, nº 104.066, Datilógrafa nível 7, na Administração Central, em cumprimento das disposições do Parecer nº 575-H, da Consultoria Geral da República; nº 4.376, de 18.2.70 - Aplica a penalidade de demissão ao Inspetor de Riscos nível 18-B, Jorge de Brito Pereira; nº 613.417, no Estado da Guanabara, com fundamento no item X do artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, por ter infringido os itens VI e X do artigo 195 da citada Lei; nº 4.379, de 18 de fevereiro de 1970 - Aplica a penalidade de demissão ao Assistente Administrativo nível 14, Antonio Paulo das Chagas, nº 705.370, no Estado de São Paulo, na forma do artigos 203 e 207, § 1º e inciso II, da Lei número 1.711-52; nº 4.380, de 18.2.70 - Aplica a penalidade de demissão ao Médico, nível 21, Ademar de Almeida Faiva nº 650.021, no Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 207, item X, da Lei nº 1.711-52, por infringência do item XII, do artigo 195, da citada lei; nº 4.381, de 18.2.70 - Aplica a penalidade de demissão ao Escrevente-Datilógrafo nível 7, Waldomiro Ferreira, número 616.286, no Estado de São Paulo, com fundamento no item X do artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, por ter infringido o artigo 195, item IV, da citada Lei; nº 4.383, de 18.2.70 - Concede aposentadoria na forma do disposto no artigo 108, § 1º, combinado com o parágrafo único do artigo 139 da Constituição Federal de

1967, a Odylo de Moura Costa Filho, nº 200.574, Procurador de 1ª Categoria, no Estado do Maranhão.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO****Relação nº 49, de 1970****PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 290 - Dispensar, a pedido, Blenda Mercedes Alves Pereira - Enfermeiro - TC.1.201.22.C, ponto nº 1.420 - matrícula nº 1.791.975, da função gratificada, símbolo 4.F, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem - SMEn, da Divisão Médica - HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 291 - Dispensar, a pedido - Therezinha Pereira Lima - Enfermeiro - TC.1.201.20.A, ponto número 2.521 - matrícula nº 1.055.780, da função gratificada, símbolo 3.F, de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem - SMEn, da Divisão Médica - HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 294 - Dispensar, a pedido - Mariuênia Catta-Preta de Faria - Agregada, símbolo 10.F, ponto número 1.544 - matrícula nº 1.745.832, da função gratificada, símbolo 10.F, de Encarregada da Turma de Publicação e Arquivo - PAD, da Seção de Administração e Classificação APA, do Serviço de Pessoal - SAP, da Divisão Administrativa - HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 295 - Designar Amaro Tavares de Almeida - Escrivário - ..... AF.202.8.A, ponto nº 2.910 - matrícula nº 2.130.190, para exercer a função gratificada, símbolo 10.F, de Encarregado da Turma de Publicação e Arquivo - PAD, da Seção de Administração e Classificação-APA, do Serviço de Pessoal - SAP, da Divisão Administrativa - HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 301 - Exonerar, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Nathalia Alves de Queiroz, ponto nº 1.894 - matrícula nº 1.513.285, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P.1701, nível 14.B, do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente portaria retroagem ao dia 15 de janeiro de 1969.

Nº 302 - Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Eden Rasuk - Escrivário, nível 8.A - matrícula nº 2.032.357, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 9 de maio de 1961. - Ayrton Aché Pillar - Presidente.

**ORDEM DE SERVIÇO****Nº SG-24 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, e o constante do Processo número 4.380-70, resolve:

Designar Antônio Ribeiro Guimarães Neto - Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria - matrícula nº 1.911.129, para substituir Simon Chveid, na Função Gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Serviço de Tesouraria Geral (SGT), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

**SERVIÇOS****GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ORDEM DE SERVIÇO****Nº SG-25 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, a situação prevista no Decreto nº 51.631-62 e o constante do Processo nº 52.087-69, resolve:

Designar Ivete de Azevedo Barbosa - Escriturário, nível 10.B - matrícula nº 1.910.566, para substituir Irene Barbosa Neves, na Função Gratificada, símbolo 16.F, de Encarregado de Controle e Médico (ACX), da Seção de Controle Médico (APC), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

**ORDEM DE SERVIÇO****(Nº SG-26 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970)**

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, e o constante do Processo número 2.607-70, resolve:

Designar Antônio Martins Filho - Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9.A - matrícula nº 2.130.722, para substituir Waldemar Coutinho Magalhães, na Função Gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Seção Mecanizada de Arrecadação (GOA), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço SG. nº 92, de 21 de agosto de 1969, publicada no BI - nº 167-69, que designou Elmar Nunes Ribeiro - Técnico de Mecanização, nível 14.A - matrícula nº 1.911.754, para a mesma Função.

**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO****Nº AMT/016-70**

O Delegado do IPASE em Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Instrução em vigor, resolve:

Designar, Elisa Rabeiro Dias - Escriturário nível 8.A - matrícula nº 1.001.503, para substituir Petronilla Althair Fernandes, na função gratificada símbolo 17.F de Encarregada da Turma de Empréstimo Imobiliário (MTI) da Seção de Aplicação de Capital (MTC) da Agência de Mato Grosso, em seus impedimentos eventuais.

**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO****Nº AMT/017-70**

O Delegado do IPASE em Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75-66, resolve:

Art. 1º Designar Maria Mayer Teixeira - Escriturário nível 8-A - matrícula nº 2.340.816, para substituir Isaltir Ferreira de Souza, na função gratificada símbolo 17.F de Encarregado da Turma de Material e Comunicação (MTJ) da Agência de Mato Grosso, em seus impedimentos eventuais.

Art. 2º Revoga a Ordem Interna de Serviço nº AMT/108-69 de 12.12.69 que designou Jacyr da Costa Salles Santana - Escriturário nível 8.A, para a mesma função.

**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO****Nº AMG-35, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Delegado do IPASE em Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI nº 87-66), resolve:

Designar Maria Eugênia Fernandes Menezes - Oficial de Adminis-

tração, nível 12.A — matrícula número 1.586.264, ponto nº 3.638, para substituir Manoelita Jardim Ferreira, na função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Seguro Social (MGS), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução Interna número AMG-296, de 29 de julho de 1966, que designou Irma Silva Alexandrino Pinto — Oficial de Administração nível 12.A — matrícula número 1.584.196, ponto nº 3.219, para a mesma função.

**ORI EM INTERNA DE SERVIÇO**  
Nº ASP/012-70, DE 29 DE JANEIRO DE 1970

O Delegado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado em São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções em vigor, resolve:

Designar Maria José Viana Caldas — Escriturária nível 8 — matrícula nº 1.711.694, para substituir Maria Antônia de Siqueira — matrícula número 1.911.879, na função gratificada símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Classificação e Empenho (SPK), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço nº ASP-95-69 de 8 de abril de 1969, que designou Maria José Viana Caldas — Escriturária nível 8 — matrícula nº 1.731.694, para substituir Josias Mota da Silva — matrícula nº 1.0.2.763, na mesma função.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 19 de fevereiro de 1970

HBF — 54.385 — Altenir Ribeiro Câmara — Ceará — Indeferido o pedido de pensão temporária formulado pela filha Yeda Maria, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução nº 46-69.

HBF — 54.513 — Antônio Gonçalves Lopes Pereira — São Paulo — Indeferido o pedido de pensão temporária formulado pela irmã Irinéa, tendo em vista que não há destinação prévia exigida pela Instrução número 2-69.

**Relação nº 50, de 1970**

**PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo nº 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 tendo em vista o que consta do processo nº 42.597-69, resolve:

Nº 317 — Retificar a Portaria número 1.589, de 6 de agosto de 1968, que promoveu, por merecimento à 1ª Categoria da Carreira de Procurador em vaga decorrente da aposentadoria do Procurador Lúcio Martins Pereira, o Procurador Carlos Antonio de Souza Dantas, no sentido de considerar promovido, por antiguidade, na referida vaga, o Procurador de 2ª Categoria Benjamin Augusto Pereira de Queiroz.

Os efeitos da Portaria ora retificada vigoram a partir de 30 de setembro de 1967.

Nº 350 — Retificar a Portaria número 1.598, de 6 de agosto de 1968, que promoveu, por antiguidade, à 2ª Categoria da Carreira de Procurador em vaga decorrente da promoção à 1ª Categoria do Procurador de 2ª Categoria Carlos Antonio de Souza Dantas, o Procurador de 3ª Categoria Cláudio Andrade Ramos, no sentido de considerar a referida promoção como tendo-se verificado na vaga decorrente da promoção do Procurador de 2ª Categoria José Machuca.

Os efeitos da Portaria ora retificada vigoram a partir de 30 de setembro de 1967. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

— 6º andar e as suas dependências abaixo:

- 1 — DINOR — Diretoria da 2ª Região. Av. Rio Branco, 115 — 19º andar.
- 2 — GENOR — Gerência da 2ª Região. Av. Rio Branco, 115 — 18º andar.
- 3 — DIMIG — Diretoria da 4ª Região. Av. Rio Branco, 115 — 18º andar.
- 4 — GEMIG — Gerência da 3ª Região. Av. Rio Branco, 115 — 18º andar.
- 5 — DISUL — Diretoria da 7ª Região. Av. Rio Branco, 115 — 20º andar.
- 6 — GESUL — Gerência da 7ª Região. Av. Rio Branco, 115 — 21º andar.

**DESPACHO DO DIRETOR**

Deferido, em 6 de fevereiro de 1970. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telefônicos.

(Processo 20.764-69) O Diretor do Departamento de Serviços Telefônicos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco Brasileiro de Descontos S.A. a alugar vinte e duas linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua 15 de Novembro, 233 e as suas Agências abaixo mencionadas, em São Paulo — SP:

- 1 — Nova Central — Av. Ipiranga, 210 — 2º andar — s/loja.

- 2 — Bairro do Limão — Av. Professor Celestino Bourroul, 977.
  - 3 — Brig. Luiz Antonio — Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3.264.
  - 4 — Cidade Vargas — Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.252.
  - 5 — Guaianazes — Rua Salvador Gianetti, 40-A.
  - 6 — Guarulhos — Praça Cons. Cristiniano, 20.
  - 7 — Itaquera — Rua Principal, 1.
  - 8 — Jabaquara — Av. Jabaquara, 812-814.
  - 9 — Lapa — Rua Dronsfield, 50.
  - 10 — Nossa Senhora do Ó — Avenida Santa Marina, 2.679.
  - 11 — Pinheiros — Rua Pinheiros, 1.677.
  - 12 — Santana — Rua Voluntários da Pátria, 1.901.
  - 13 — São Miguel Paulista — Rua Arlindo Colaço, 44.
  - 14 — Sumarézinho — Rua Heitor Penteado, 1.854.
  - 15 — Tremembé da Cantareira — Rua D. Maria Amália L. de Azevedo, 442.
  - 16 — Tucuruvi — Av. Tucuruvi, 331.
  - Nº 17 — Vila Anastácio — Rua Cons. Ribas, 479.
  - 18 — Vila Formosa — Praça Dr. Sampaio Vidal, 1.
  - 19 — Vila Guilherme — Rua Maria Cândida, 116.
  - 20 — Vila Gustavo — Av. Júlio Buono, 1.998.
  - 21 — Vila Pompéia — Av. Prof. Affonso Bovero, 1.380.
  - 22 — Vila Galvão — Av. Sete de Setembro, 1.786.
- A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT conforme dispõe a Decisão nº 73-68, de 28-8-68, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 27-9-68. (Nº 578-B — 25-2-70 — NCr\$ 34,00)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV do artigo 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.48 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 31 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Geraldo Antonio Pergher, para assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Ponta-Porã, no Estado de Mato Grosso, para execução de obras da 1ª etapa do Sistema de Abastecimento d'água daquele Município. — Jefferson de Almeida.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Departamento de Serviços Telefônicos**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Deferido. Em, 3 de fevereiro de 1970 — Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serviço Telefônicos.

(Processo nº 3.173 de 1970) — O Diretor do Departamento de Serviços Telefônicos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL resolve autorizar a TASA — Telecomunicações Aeronáuticas Sociedade Anônima, a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Basílio da Gama, 150, loja 22, Passeio e a Agência da South American Airways, à Praça da

República, 270, s/loja "C" e "D", em São Paulo — SP.

As despesas correrão a conta da Empresa interessada, devendo incidir sobre o aluguel mensal a taxa de 20% (vinte por cento), destinada a ECT, conforme Decisão nº 73 de 1968, de 28 de agosto de 1968, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 27 de setembro de 1968.

**DESPACHO DO DIRETOR**

Deferido, em 5 de fevereiro de 1970. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serviços Telefônicos.

(Processo nº 6.912 de 1969) — O Diretor do Departamento de Serviços Telefônicos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar seis linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua 1º de Março, 66

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

*Térmo de Convênio celebrado entre o Governo da União, através da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Governo do Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas — IEF, visando as permissões, proibições e concessões do exercício da pesca no Estado de Minas Gerais.*

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no edifício da Pesca, situado à Praça XV de Novembro s/nº, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, neste ato representada pelo Senhor Superintendente, Vice-Almirante Antônio Maria Nunes de Souza e o Governo do Estado de Minas Gerais, representado pelo Instituto Estadual de Florestas, doravante designado apenas I.E.F., neste ato representado pelo Diretor-Presidente, engenheiro agrônomo Carlos Eugênio Thibau, à vista do disposto na Lei estadual mineira nº 2.606, de 5 de Janeiro de 1962, na Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no capítulo IV do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 a Portaria Ministerial nº 47, de 12 de fevereiro do corrente ano, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e demais dispositivos pertinentes e es-

pécie, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I — E' objetivo do presente convênio o estabelecimento do regime de cooperação, através de delegação de competência da SUDEPE ao Governo do Estado representado pelo Instituto Estadual de Florestas, visando o mais amplo e efetivo desenvolvimento da pesca no Estado de Minas Gerais e especificamente, à fiscalização das permissões, proibições e concessões do exercício da pesca, de acordo com o capítulo IV do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Registro Geral da Pesca.

II — Prazo — O prazo de validade do convênio será de três anos consecutivos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. O prazo mencionado nesta cláusula considerar-se-á prorrogado por igual período deste que qualquer das partes contratantes não denuncie o convênio até 90 (noventa) dias antes de seu término.

III — Recursos — Durante o ano fiscal de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), a SUDEPE e o I.E.F. contribuirão, cada um, para o cumprimento deste convênio, com a importância de NCr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos).

§ 1º Nos anos subsequentes, a quantia mencionada nesta cláusula será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o exercício fiscal imediatamente anterior. Para este fim, as partes contratantes incluirão na rubrica orçamentária própria a verba necessária.

§ 2º A contribuição da SUDEPE correrá por conta dos recursos orçamentários consignados sob a rubrica 3.1.4.0 — 14.00 — Outros Encargos Diversos — 1) Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia

Marítima e Pesquisas, objetivando a fiscalização da Pesca, Estudos e Pesquisas e Formação de Pessoal Técnico; a contribuição do I.E.F. correrá por conta dos recursos orçamentários consignados em rubrica própria.

§ 3.º A liberação das contribuições descritas nesta cláusula será efetuada por trimestres, à vista do plano de trabalho, plano de aplicação e cronograma de desembolsos, devidamente aprovados pela SUDEPE e pelo I.E.F.

§ 4.º Ao fim do ano fiscal, a primeira quota do ano seguinte só será liberada à vista da prestação de contas dos 4 (quatro) trimestres, de apresentação da documentação original em 3 (três) vias, de relatório dos trabalhos realizados e do recolhimento, à Tesouraria da SUDEPE e do I.E.F., na proporção da metade cada uma, dos saldos porventura existentes.

§ 5.º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício serão relacionados e creditados para movimentação no ano seguinte e, desta forma, incluídos no Plano de Aplicação de Recursos.

IV — *Executor* — O presente Convênio será executado por técnico escolhido de comum acordo pelas partes convenientes e designado por Portaria do Superintendente da SUDEPE, obedecendo a recomendação do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura constante do Aviso n.º 297-GB, de 2 de setembro de 1968 (SUDEPE n.º 7.905-68).

§ 1.º Todos os recursos destinados ao cumprimento do convênio serão depositados em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil S. A., em Belo Horizonte, à disposição do Técnico nomeado de acordo com o disposto nesta cláusula.

§ 2.º As despesas efetuadas pelo Executor do convênio não poderão exceder os limites e as discriminações do plano de aplicação de recursos.

V — *Multas* — As importâncias oriundas da aplicação de multas na fiscalização das portarias normativas do Capítulo IV do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como as provenientes do recolhimento das taxas referentes ao Registro de Pesca regulamentada pela Portaria n.º 675, de 19 de dezembro de 1967, serão recebidas pelo Executor do Convênio e recolhidas à Agência do Banco do Brasil S. A., a crédito da SUDEPE, na Guanabara, sob o título Autarquias a vista — Recursos de Pesca n.º 1384-6.

§ 1.º O Executor do Convênio comunicará mensalmente, à SUDEPE e ao I.E.F., o total arrecadado.

§ 2.º Do total arrecadado, 50% (cinquenta por cento) aos recursos destinados ao Convênio, através de seu depósito em conta bancária na forma prevista no § 1.º da Cláusula IV.

VI — *Incorporação de bens* — Serão incorporados ao presente convênio os bens havidos na vigência do extinto Acordo de Pesca, bem como os adquiridos pela União, para a realização de serviços referentes à pesca.

VII — *Fiscalização* — A SUDEPE e o I.E.F. poderão, sempre que julgarem conveniente, fiscalizar a execução do presente convênio e o fiel emprego das dotações nele contidas.

Parágrafo único — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira da SUDEPE, o Ministério da Agricultura, nos termos do Decreto n.º 62.163, de 23 de janeiro de 1968, art. 16 § 1.º, letra "d", através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle da execução do presente convênio.

VIII — *Rescisão* — O presente convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes contratantes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de comum acordo entre elas.

§ 1.º Rescindido o presente convênio, os bens móveis, imóveis e semovíveis, máquinas, equipamentos e quaisquer outros adquiridos com recursos deste orçamentos serão avaliados por comissão designada de comum acordo pelas partes contratantes.

§ 2.º Procedida a avaliação, 50% (cinquenta por cento) ao patrimônio do I.E.F., mediante inventário discriminativo.

IX — *Pessoal* — O pessoal que a qualquer título for contratado para a execução do presente convênio não terá vínculo empregatício com a ... SUDEPE ou com o I.E.F.

Parágrafo único. O Executor do Convênio poderá requisitar funcionários à SUDEPE e ao I.E.F.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente convênio, que será transcrito no livro próprio da SUDEPE, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1969. — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente da SUDEPE.

— *Carlos Eugênio Thibau*, Presidente do I.E.F.

Testemunhas: *Eloy Sully de Azevedo Teixeira*, Diretor do S.F. — *Wilma Venturotti de Oliveira Miranda*, Secretária do S.F. (N.º 582-B — 25-2-70 — NCr\$ 90,00)

*Térmo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e o Governo do Estado de São Paulo, nos termos abaixo:*

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Vice-Almirante RRM Antônio Maria Nunes de Souza e o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Dr. Alvaro da Silva Braga, conforme credencial que apresentou arquivado no processo, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta do Convênio, em 1.º de julho de 1966, resolveram firmar o presente *Térmo Aditivo* na Portaria número 47, de 12 de fevereiro de 1968, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

*Cláusula Primeira* — Ficam excluídas das responsabilidades deste Convênio as atividades referentes à pesquisa sobre a pesca Marítima, o ensino e treinamento de pessoal, as quais foram transferidas ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Estado de São Paulo, lavrado e assinado em 8 de fevereiro de 1968, sendo portanto, o seu objetivo, a fiscalização do exercício da pesca e o fomento à piscicultura e o Registro da Pesca no Estado de São Paulo.

*Cláusula Segunda* — Em decorrência do instituído na Cláusula anterior, a cota de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), prevista na Cláusula Quarta do Convênio presentemente aditado, será elevada para NCr\$ ... 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros novos) e redistribuída entre os dois convênios com o Estado de São Paulo, na ordem de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) destinado ao presente convênio e NCr\$ ... 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos) para o convênio lavrado e assinado em 8 de fevereiro de 1968.

*Cláusula Terceira* — As importâncias provenientes da aplicação de multas, na fiscalização do cumprimento das portarias referentes ao Capítulo IV, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e as importâncias provenientes das taxas referentes ao Registro da Pesca, deverão ser recebidas pelo Executor do Convênio e recolhidas à Agência do Banco do Brasil S. A. a crédito da SUDEPE, na Guanabara, sob o título Autarquia a vista Recursos da Pesca n.º 1.384-6, devendo o Executor fazer comunicações do recolhimento à SUDEPE.

*Parágrafo único.* Do total arrecadado na aplicação das multas e taxas referidas no "caput" deste artigo, 40% serão adicionados aos recursos do Convênio, no exercício do ano seguinte, e sua aplicação se processará mediante Plano de Aplicação dos recursos globais do Convênio, aprovado pelo Sr. Superintendente da SUDEPE.

*Cláusula Quarta* — Executadas as alterações expressas nas cláusulas primeira e segunda deste *Térmo Aditivo*, as demais Cláusulas do Convênio Original, permanecerão válidas.

*Cláusula Quinta* — A contribuição do Governo da União, através da SUDEPE, correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para tal fim: 3.1.4.0 — 14.00 — Outros Encargos Diversos 1) — Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Instituto de Biologia Marítima e Pesquisa, objetivando a fiscalização da pesca; Estudos e Pesquisas, Formação de Pessoal Técnico.

*Cláusula Sexta* — O presente *Térmo* está isento de pagamento de selo, nos termos da legislação em vigor.

E para firmeza e validade do que antes foi dito, lavrou-se o presente *térmo* que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1968. — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente SUDEPE. — *Alvaro da Silva Braga*, Representando o Governo do Estado e executor do Convênio.

Testemunhas: *Eloy Sully de Azevedo Teixeira*, Diretor do S.F. — *Wilma Venturotti de Oliveira Miranda*, Secretária do S.F. (N.º 583-B — 25-2-70 — NCr\$ 49,00)

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A — ELETROBRÁS

Eu, Adhemar Rocha, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nomeado por decreto do Sr. Presidente da República, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: — *Tradução: Contrato de Crédito* — Centrais Elétricas Brasileiras, S. A. e Export-Import Bank of the United States — Crédito n.º 2.636 do Eximbank. — Este contrato, firmado e celebrado aos 22 dias de setembro de 1969 entre a Centrais Elétricas Brasileiras, S. A. (Eletrobrás), sociedade anônima constituída e funcionando em conformidade com as leis do Brasil, e o Export-Import Bank of the United States (Eximbank), entidade do Governo dos Estados Unidos da América; estabelece: Considerando que a ELETROBRÁS solicitou ao Eximbank estabelecer uma linha de crédito em seu favor na importância de sete milhões e duzentos mil dólares Americanos (US\$7.200.000) com o objetivo de possibilitar a prestar assistência à sua subsidiária, Companhia de Eletricidade de Manaus (CEM), no financiamento da aquisição, nos Estados Unidos e exportação para o Brasil, de duas unidades geradoras termoelétricas a vapor de 16,5 mW e facilidades correlatas a serem instaladas em Manaus, Brasil, juntamente com os respectivos serviços, tudo de fabricação ou origem dos Estados Unidos (o Projeto); e considerando que a República Federativa do Brasil, por intermédio do seu Te-

souro Nacional, propôs-se a garantir o pagamento, quando exigível, de todas as importâncias periodicamente devidas ao EXIMBANK pela ELETROBRÁS por força deste Contrato; e considerando que o estabelecimento da linha de crédito solicitada facilitará as exportações e importações e a troca de produtos entre os Estados Unidos e o Brasil; nessa conformidade, em consideração do preâmbulo e dos pactos mútuos constantes do presente, as partes têm entre si justo e contratado o seguinte: — *Artigo I — Linha de Crédito* — O EXIMBANK, pelo presente estabelece em favor da ELETROBRÁS uma linha de crédito (o Crédito) na importância de sete milhões e duzentos mil dólares americanos (US\$7.200.000) contra a qual o EXIMBANK, agindo independentemente ou por intermédio de um ou mais bancos comerciais dos Estados Unidos ou outras instituições financeiras, fará desembolsos (Desembolsos) periodicamente, sujeitos aos termos e condições estipulados no presente, com o objetivo de possibilitar à ELETROBRÁS prestar assistência à CEM no financiamento da aquisição, nos Estados Unidos e exportação para o Brasil de equipamentos, materiais e serviços correlatos, dos Estados Unidos, aprovados pelo ... EXIMBANK e necessários para o Projeto. — *Artigo II — Condições do Reembolso e Nota Promissória* — A ELETROBRÁS reembolsará ao ... EXIMBANK a importância total de todos os Desembolsos, em prestações na forma adiante estipulada, e pagará juros semestralmente à taxa de seis por cento (6%) ao ano, computados com base no número efetivo de dias usando-se um fator de 365 dias, sobre o saldo do principal não resgatado e periodicamente em circulação, tais juros a serem devidos e pagáveis em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano. Tanto o principal como os juros serão pagáveis em dólares americanos. A importância total dos Desembolsos será reembolsada em vinte e quatro (24) prestações semestrais sucessivas de valor aproximadamente igual, a partir de 30 de novembro de 1972; ficando entendido, porém, que no caso em que a importância total dos Desembolsos for inferior a sete milhões e duzentos mil dólares americanos (US\$7.200.000) e a ELETROBRÁS deixar de exercer a opção prevista no penúltimo parágrafo deste Artigo II com respeito a troca de notas, essa importância total de Desembolsos será reembolsada em prestações semestrais consecutivas, cada uma na importância de trezentos mil dólares americanos (US\$300.000), com a ressalva de que a última prestação será na importância menor que for necessária para completar o resgate dos Desembolsos. Antes e como condição prévia à primeira utilização do Crédito e para comprovar ainda a obrigação da ELETROBRÁS com respeito a Desembolsos, a ELETROBRÁS emitirá e entregará ao EXIMBANK sua nota promissória (a Nota) na importância do principal de sete milhões e duzentos mil dólares americanos (US\$7.200.000), ficando entendido, porém, que a Nota será válida e exigível somente até o limite da importância total dos Desembolsos e respectivos juros. — A Nota será emitida nos termos do Crédito acima estipulado, datada do dia da emissão, pagável em banco comercial nos Estados Unidos satisfatório ao ... EXIMBANK, impressa ou holografada em idioma inglês de um lado e uma folha de papel de segurança, em forma e conteúdo satisfatória ao EXIMBANK, e o respectivo texto será substancialmente o do Anexo "A" em anexo e tornado parte integrante deste. A Nota portará a garantia incondicional do Tesouro Nacional da República Federativa do

Brasil. — Embora a Nota renda nominalmente juros desde a sua data de emissão, os juros serão computados e pagáveis apenas desde as respectivas datas de Desembolsos. — Se a importância total dos Desembolsos for inferior à importância do principal da Nota, deverá o EXIMBANK, a pedido da ELETROBRAS dentro de trinta (30) dias da data de expiração da disponibilidade do Crédito concedido e previsto no Artigo V do presente, aceitar uma nota promissória na importância do principal igual à importância total dos Desembolsos, em substituição da Nota. A nota promissória será datada de modo que nenhum ganho ou perda de juros ou antecipação ou mora no pagamento de juros resulte dessa substituição, será pagável em prestações semestrais de valor igual, tendo os mesmos vencimentos das prestações no o pagas então restantes da Nota e conformar-se-á com a Nota em todos os outros aspectos. Essa substituição será realizada em conformidade com processos satisfatórios ao EXIMBANK. Se a substituição de notas não for pedida dessa forma, o EXIMBANK creditará a diferença entre a importância do principal da Nota e a importância total dos Desembolsos contra as prestações do principal da Nota na ordem inversa do seu vencimento. — Conforme emprega neste Contrato, a palavra "Nota" será considerada como incluindo quaisquer notas emitidas em substituição da Nota, salvo se o contexto deste Contrato o exigir de outra forma. — **Artigo III — Comissão de Emprego** — Em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, a começar da primeira dessas datas que ocorrer no anteriormente a trinta (30) dias após a assinatura deste Contrato, a ELETROBRAS pagará ao EXIMBANK, no local nos Estados Unidos que o EXIMBANK designar, uma comissão de empenho em dólares americanos, calculada desde 29 de junho de 1969, à taxa de meio de um por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre a importância do Crédito periodicamente não desembolsada, não cancelada ou não expirada. — **Artigo IV — Processos de Desembolsos** — **A. Condições Prévias** — Quando todas as condições prévias à utilização do Crédito conforme previsto no Artigo IX do presente tiverem sido cumpridas, o Crédito poderá ser utilizado periodicamente de acordo com um ou mais dos processos abaixo estipulados e com as instruções do EXIMBANK a ELETROBRAS ampliando os processos na forma estipulada, uma carta de processo que o EXIMBANK fornecerá a ELETROBRAS. — **B. Depósitos à conta da ELETROBRAS** — O EXIMBANK fará ou mandará fazer depósitos à conta da ELETROBRAS em banco comercial nos Estados Unidos designado pela ELETROBRAS, quando do recebimento, em forma e conteúdo satisfatório ao EXIMBANK, do seguinte: — 1. Pedido da ELETROBRAS para esse depósito; e 2. Prova de que a ELETROBRAS fez gastos relativos a itens passíveis de financiamento por força do Crédito com respeito a esse pedido. — **C. Cartas de Crédito** — O EXIMBANK expedirá seu compromisso de reembolsar recursos a qualquer banco comercial nos Estados Unidos designado pela ELETROBRAS e aprovado pelo EXIMBANK, em relação a qualquer carta de crédito aberta com a aprovação do EXIMBANK pelo banco comercial a pedido da ELETROBRAS, com o objetivo de financiar a compra e exportação de qualquer item passível de financiamento pelo crédito. fica entendido que a abertura dessa carta de crédito constituirá um encargo prioritário dos recursos do Crédito; que os pagamentos que forem feitos pelo EXIMBANK a

qualquer desses bancos comerciais, como resultado desse compromisso, constituirão Desembolsos; que os juros serão contados a partir das datas em que as retiradas em dinheiro forem feitas por força dessa carta de crédito; e que, ao efetuar pagamentos a qualquer desses bancos comerciais em conformidade com seu compromisso, o EXIMBANK não responderá de forma alguma nem será responsável pelos atos ou omissões desse banco em relação à abertura dessa carta de crédito ou pagamento ao respectivo beneficiário. O EXIMBANK aceitará seu compromisso quando do recebimento do seguinte, em forma e conteúdo satisfatório ao EXIMBANK: — 1. Pedido da ELETROBRAS de expedição do compromisso; — 2. Cópias pro forma da carta de crédito proposta. — **D. Geral** — Em conformidade com os processos supra, ou qualquer outro processo de desembolsos com o qual tiverem o EXIMBANK e a ELETROBRAS concordado por escrito, será o seguinte submetido da maneira que o EXIMBANK determinar: — 1. Prova de que o item a ser financiado foi ou será embarcado de acordo com as exigências do Artigo X do presente; 2. Certificado da ELETROBRAS quanto ao preço de compra do item a ser financiado; 3. Certificado do fornecedor quanto ao preço de compra do item a ser financiado e a origem desse item dos Estados Unidos; 4. As outras declarações, certificados, documentos, informações e provas que o EXIMBANK periodicamente solicitar dentro do razoável. — **Artigo V — Disponibilidade** — O EXIMBANK não será obrigado a fazer Desembolsos em virtude do Crédito, posteriormente a 30 de junho de 1972, ou a expedir seus compromissos com respeito a cartas de crédito que expirarem, segundo seus termos, posteriormente a 31 de maio de 1972, salvo e até o ponto em que o EXIMBANK der seu consentimento por escrito a fazê-lo. No caso de, a qualquer tempo: 1. A ELETROBRAS deixar de submeter ao EXIMBANK qualquer relatório, declaração ou dados exigidos pelas disposições deste Contrato; ou 2. Qualquer afirmação ou garantia dada neste contrato for comprovada incorreta em qualquer aspecto essencial ou quaisquer ajustes constantes do presente forem violados; ou 3. Um Caso de Inadimplemento, conforme definido neste Contrato, tiver ocorrido; ou 4. Circunstâncias atualmente imprevisíveis surgirem que, na opinião do EXIMBANK, torne improvável ou economicamente inviável a conclusão com êxito do Projeto ou prejudique a situação do EXIMBANK como credor da ELETROBRAS; — poderá o EXIMBANK, a seu exclusivo critério, suspender todos os novos Desembolsos; após o que o EXIMBANK não será obrigado a fazer novos Desembolsos nem a expedir novos compromissos com respeito a cartas de crédito bancário, até que tenha recebido prova de que a causa ou causas da suspensão foram eliminadas ou sanadas de maneira satisfatória ao EXIMBANK; ficando entendido, porém, que essa suspensão será realizada sem prejuízo da validade dos compromissos em circulação com respeito a cartas de crédito bancário e ao direito da ELETROBRAS de obter Desembolsos por conta de compras feitas antes da data da suspensão que foram autorizadas fossem feitas e com respeito às quais pedidos firmes tenham sido anteriormente colocados. Os direitos e obrigações de qualquer das partes contratantes, com respeito a Desembolsos feitos anterior ou subsequentemente a essa suspensão, continuarão inalterados sem prejuízo. — **ARTIGO VI — Afirmações, Garantias e Ajustes** — **A. Afirmações e Garantias**. A ELETROBRAS afirma e

garante que: (1) que é uma sociedade anônima constituída e funcionando em conformidade com as leis do Brasil, com plenos poderes, competência e direito legal de celebrar este Contrato, de assumir as obrigações e dívidas aqui previstas, e de emitir e entregar a Nota; (2) tomou todas as necessárias medidas legais e sociais no sentido de autorizar a execução e emissão da Nota; (3) não há disposições na carta patente ou estatuto da ELETROBRAS e nenhuma disposição sobre qualquer atual hipoteca, escritura, privilégio, concessão ou contrato vinculando a ELETROBRAS que seria infringida pela emissão, entrega ou execução deste Contrato, ou da Nota; (4) salvo no que for descrito no pedido da ELETROBRAS ou de outra forma até agora divulgado por escrito ao EXIMBANK, os bens e acervo da ELETROBRAS não estão sujeitos a hipotecas, ônus, cauções, penhores ou outros gravames; (5) não há processos judiciais pendentes ou, tanto quanto é do conhecimento da ELETROBRAS, ameaçados de instauração perante qualquer juízo ou entidade administrativa de qualquer país que possa essencial e adversamente afetar a situação financeira, os negócios ou as operações da ELETROBRAS; e (6) os produtos a serem financiados pelo Crédito são para o uso da CEM no Brasil e não deverão ser exportados para ou usados principalmente por qualquer outro país. — **B. Ajustes** — A ELETROBRAS tem justo e contratado que, enquanto permanecer a Nota em circulação e não paga, não permitirá a existência de qualquer ônus, hipoteca, cessão, gravame ou outra prioridade com respeito aos seus bens ou receitas a título de garantia de qualquer dívida ou obrigação (ficando entendido, porém, que qualquer ônus sobre os equipamentos ou materiais em garantia do respectivo preço de compra não será proibido por esta disposição); ou (4) criar, incorrer em dívida, assumir ou garantir qualquer dívida, exceto dívida incorrida no decorrer ordinário dos negócios que for pagável por prazo não excedente a um ano. A ELETROBRAS tem justo e contratado ainda que, enquanto a Nota permanecer em circulação e não paga, não praticará nenhum dos seguintes atos, sem o consentimento do EXIMBANK, por escrito: (1) vender, arrendar, transferir ou de outra forma alienar qualquer ação do seu capital que forem necessários para a direção dos seus negócios ou operações; (2) efetuar qualquer fusão ou incorporação com qualquer outra entidade ou fazer qualquer mudança substancial em sua organização que afetar essencialmente sua disponibilidade para cumprir com os termos deste Contrato; ou (3) comprar ou pagar quaisquer ações do seu capital. — **C. Afirmações e Garantias Especiais** — A ELETROBRAS afirma e garante que nenhum diretor, executivo, empregado, agente procurador ou consultor da ELETROBRAS que tenha prestado serviços em relação à abertura do Crédito, era diretor executivo ou empregado do EXIMBANK em qualquer época durante o prazo de um ano anteriormente a 29 de maio de 1969 (a data em que a abertura do Crédito foi autorizada pelo EXIMBANK) e convencionou que, durante o prazo de dois anos após a referida data, não empregará nem estabelecerá qualquer entendimento para empregar qualquer pessoa que (1) era diretor, executivo ou empregado do EXIMBANK em qualquer época durante o prazo de um ano

anteriormente à referida data ou (2) é diretor executivo ou empregado do EXIMBANK na ocasião de empreço ou entendimento para empregar, salvo em qualquer dos casos, se esse empreço for aprovado pelo EXIMBANK, por escrito, após plena aprovação ao Banco de todos os fatos em relação ao empreço. A ELETROBRAS afirma e garante ainda que não pagará, concederá em empréstimo, ou mandou pagar, e convencionou que não pagará, concederá em empréstimo, ou mandará que seja pago a qualquer pessoa ou outra entidade (exceto seu diretor, executivo e empregado em trabalho normal de tempo integral até o momento de sua remuneração habitual) qualquer comissão, honorário ou outro pagamento em conexão com a abertura ou movimentação do Crédito, com a ressalva de compensação razoável satisfatória ao EXIMBANK por legítimos serviços profissionais, técnicos ou de natureza semelhante inerentes à apresentação dos méritos do seu requerimento (de ELETROBRAS) ou à movimentação do Crédito. Antes da primeira utilização do Crédito, a ELETROBRAS certificará para o EXIMBANK o nome e endereço de cada beneficiário ou pretendido beneficiário de qualquer comissão, honorário ou outro pagamento desta natureza, juntamente com uma declaração dos serviços prestados ou a serem prestados e da importância recebida ou a ser recebida para cada um deles. Posteriormente, a ELETROBRAS submeterá um certificado semelhante (1) dentro de dez dias após a ELETROBRAS tiver pago, concordado em pagar ou mandado que seja pago qualquer outro comissão, honorário ou outro pagamento e (2) dentro de dez dias após o término do prazo para fazer Desembolsos por força do presente na forma estipulada no Artigo V ou após a data em que o Crédito tiver sido integralmente desembolsado, prevalecendo a data que ocorrer em primeiro lugar. O certificado será acompanhado pela confirmação de cada beneficiário ou pretendido beneficiário nele designado da importância da comissão, honorário ou outro pagamento recebido ou a ser recebido por ele, juntamente com a sua anuência em aceitar a correspondente redução que for necessária para tornar essa importância satisfatória ao EXIMBANK. Na hipótese de que a importância dessa comissão, honorário ou outro pagamento seja considerada desrazoável pelo EXIMBANK, a ELETROBRAS fará com que seja feita redução dessa importância no limite satisfatório ao EXIMBANK. — **ARTIGO VII — Relatórios, A. Relatórios sobre Andamento da Construção** — Dentro dos 30 dias seguintes ao encerramento de cada trimestre do calendário, a começar do trimestre que corresponda à assinatura deste Contrato e continuando por todo o trimestre em que tiver sido concluído o Projeto, a ELETROBRAS submeterá ao EXIMBANK um relatório sobre o andamento da construção para o Projeto, especificando o andamento em planejamento, aquisição de equipamentos, construção, instalação de equipamentos; e testes e incluindo o seguinte: — (1) **Tabelas do Projeto** — Obtenção de bens e serviços, entrega e tabelas de construção, indicando gráficamente as tabelas originais, o andamento efetivo até a data, porcentagem da conclusão e as tabelas então estimadas da conclusão; — (2) **Gastos do Projeto** — Todos os gastos até a data, eliminados em várias moedas dos gastos, mas declarados em termos de moeda dos Estados Unidos, indicando a taxa cambial empregada e os centros que tiverem sido ou forem propostos para serem financiados pelo Crédito. A declaração especificará os gastos estimados para o Projeto na forma em que foram originariamente submetidos ao EXIMBANK, ou na forma em

que forem subsequentemente alterados com a aprovação do EXIMBANK, os gastos durante o trimestre anterior do calendário, os gastos totais até a data, e os gastos então estimados que se tornarem necessários para a conclusão do Projeto; e (3) *Descrição em forma de Narrativa dos Trabalhos Realizados* — Uma declaração em forma de narrativa dos trabalhos concluídos durante o trimestre, inclusive uma declaração sobre se foram ou não encontrados quaisquer problemas ou são os mesmos esperados e uma explicação de tais problemas; e (4) *Fotografias* — Fotografias adequadas de operações de construção, com título e data; e (5) *Relatórios de Operações* — Um relatório em forma de tabela, para cada mês do período, indicando a demanda máxima do sistema da CEM em quilowatts, consumo líquido do seu sistema em quilowatt-horas, discriminado entre "Geração Própria" "Energia Comprada", e as vendas totais em quilowatt-horas. — B. *Relatórios Financeiros* — A começar do trimestre em que este contrato é celebrado e continuando até que sua dívida contraída pelo presente for integralmente paga, a ELETROBRAS deverá, dentro dos 45 dias seguintes ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro, fornecer ao EXIMBANK uma cópia do relatório financeiro da CEM relativo a esse período, inclusive sua demonstração da conta de lucros e perdas correspondente a esse período e seu balanço geral no encerramento desse período; e dentro dos 60 dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, fornecer ao EXIMBANK uma cópia dos relatórios anuais da ELETROBRAS e da CEM, inclusive seus balanços gerais e demonstrações da conta de lucros e perdas, ambos certificados por um auditor independente satisfatório ao EXIMBANK. — ARTIGO VIII — *Casos de Inadimplimento*; — *Antecipação*. — Quando da ocorrência de qualquer dos seguintes casos, neste Contrato referido como "Caso de Inadimplimento": 1. Se a ELETROBRAS deixar de efetuar, quando devido, qualquer pagamento exigido por este Contrato ou pela Nota; ou 2. Se qualquer afirmação feita ou garantia dada neste instrumento revelar-se ter sido incorreta em qualquer ponto importante; ou 3. Se a ELETROBRAS deixar de pagar, quando devida, qualquer obrigação relativa ao pagamento de importância em dinheiro tomada por empréstimo; ou 4. Se a ELETROBRAS deixar de submeter qualquer relatório exigido por este Contrato ou de cumprir com qualquer dos termos, ajustes ou disposições constantes deste instrumento e a falta nesse caso permanecer não sanada pelo prazo de 30 dias após o respectivo aviso por escrito tiver sido dado à ELETROBRAS pelo EXIMBANK; ou 5. Se qualquer das franquias, concessões, licenças, direitos ou privilégios outorgados ou existentes em virtude dele ou outra competência legal necessária para a direção dos negócios da ELETROBRAS, for revogado, cancelado ou de outra forma terminado de modo a essencial e adversamente afetar o EXIMBANK na qualidade de portador da Nota na forma determinada pelo EXIMBANK; ou 6. Se a ELETROBRAS instaurar qualquer ação ou processo pelo qual qualquer dos seus bens for ou possa ser cedido ou de qualquer maneira transferido ou entregue a qualquer sindicato, cessionário, liquidatário ou outra pessoa ou entidade, quer nomeado pela ELETROBRAS ou pelo Juízo ou por qualquer autoridade governamental ou por força de lei, em virtude do qual esses bens foram ou possam ser distribuídos entre os credores da ELETROBRAS; ou se a ELETROBRAS permitir seja movida ou instaurada qualquer ação ou processo dessa natureza, sem obter a

extinção ou suspensão do mesmo mediante o competente requerimento dentro de sessenta dias após a respectiva instauração; — então, em cada um desses casos, a dívida da ELETROBRAS contraída pelo presente e pela Nota, e todas as respectivas prestações juntamente com juros acumulados, tornar-se-ão e serão imediatamente devidos e pagáveis à ordem do EXIMBANK, quando da declaração nesse sentido emitida pela ELETROBRAS pelo EXIMBANK, e qualquer garantia que tiver sido entregue a) ou obtida pelo portador da Nota tornar-se-á em seguida exigível Artigo IX — *Condições Prévias*. — Antes e como condição prévia à primeira utilização do Crédito, a ELETROBRAS entregará o seguinte ao Eximbank, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco: — 1. *Nota Promissória*. A Nota. — 2. *Certificado*. O Certificado especificado no Artigo VI deste Contrato. — 3. *Programa de Aquisição*. Um Programa de Aquisição especificando os itens que a ELETROBRAS se propõe a financiar pelo Crédito, como segue: (a) Uma descrição breve de cada item e o fim para o qual é necessário; (b) Quantidades e valor aproximado da fatura; e (c) Data aproximada do pedido e embarque. — 4. *Prova de Competência*. Prova de competência e autógrafos autenticados em duplicata das pessoas que: (a) Assinaram este Contrato em nome da ELETROBRAS. (b) Agirão na qualidade de representantes da ELETROBRAS em relação à movimentação do Crédito; (c) Assinaram a Nota; (d) Assinaram o aval da Nota; e (e) Assinaram o Artigo de Garantia no fim deste Contrato. — 5. *Pareceres Jurídicos*. Um parecer ou pareceres de consultor jurídico satisfatórios ao Eximbank demonstrando a contento do Chefe do Serviço Jurídico do Eximbank que: — (a) A ELETROBRAS tomou todas as medidas necessárias por força de sua carta-patente, estatutos e regulamento no sentido de autorizá-la a celebrar este Contrato, e assumir a dívida aqui especificada e a emitir a Nota; (b) Este Contrato é válido e obrigatório para a ELETROBRAS, de acordo com os seus termos; — (c) A Nota foi validamente emitida e deverá, quando entregue ao Eximbank, constituir a obrigação válida da ELETROBRAS; — (d) A garantia do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil constante do Artigo de Garantia no fim deste Contrato e o aval da Nota foram validamente dados e, quando entregues ao Eximbank, constituirão a garantia vinculatória da República Federativa do Brasil; — (e) Não há imposto ou outro tributo lançado ou exigido sobre este Contrato, a Nota, o portador da Nota ou quaisquer pagamentos a serem efetuados por força deste Contrato ou da Nota — pela República Federativa do Brasil ou qualquer repartição política ou tributária brasileira, ou se houver qualquer imposto ou outro tributo dessa natureza, não há impedimento de ser o mesmo pago pela ELETROBRAS. — O parecer ou pareceres referidos são às respectivas leis, regulamentos, decretos, resoluções, procurações e outros documentos, e se o Eximbank assim o solicitar, serão acompanhados das respectivas cópias autenticadas. — 6. *Registro da Dívida*. — Uma cópia de um documento oficial comprovando que a dívida da ELETROBRAS contraída pelo presente Contrato foi registrada pelo Banco Central do Brasil. — 7. *Outros Documentos*. — Os documentos adicionais, pareceres jurídicos, provas de competência, autógrafos autenticados e outras informações que o Eximbank solicitar dentro do razoável. Todos os certificados, pareceres jurídicos e outros documentos exigidos nos termos deste Contrato serão fornecidos sem despesas

para o Eximbank e deverão, se não forem emitidos em língua inglesa, ser acompanhados de uma tradução exata em idioma inglês. — Artigo X — *Disposições Gerais*. — A. *Transporte Marítimo e Aéreo*. — Todos os itens que forem financiados no todo ou em parte pelo Crédito e embarcados por navio transportado ao Brasil, serão transportados dos Estados Unidos em navios de linha dos Estados Unidos ou em navios para a República Pública nº 17 do 33º Congresso dos Estados Unidos, em qualquer modalidade que seja aprovada de tal emergência tanto pelo Eximbank quanto pela autoridade pública na referida República Pública. O custo do frete marítimo e aéreo relativo aos embarques em navios ou aviões de registro que não seja dos Estados Unidos, não será por nível de financiamento pelo Crédito. — B. *Premios de Seguro*. — Premios de seguro contra riscos marítimos e de trânsito concernentes a quaisquer itens financiados pelo Crédito passíveis de financiamento pelo Crédito, somente com respeito às apólices de seguro que forem pagáveis em dólares dos Estados Unidos e que forem colocadas no mercado dos Estados Unidos. — C. *Antecipação de Pagamentos*. — A ELETROBRAS terá o direito, a qualquer tempo e periodicamente, de amortizar antes do vencimento, sem penalidade ou prêmio, todo ou parte do principal de sua dívida. Cada um desses pagamentos antecipados será aplicado primeiramente aos juros acumulados e então às restantes prestações do principal dessa dívida na ordem inversa do seu vencimento. — D. *Alienação da Dívida*. — O Eximbank poderá vender, transferir, negociar, conceder participações em ou de outra forma alienar, toda ou qualquer parcela da dívida da ELETROBRAS contraída pelo presente. — E. *Impostos*. — Quaisquer impostos ou direitos da República Federativa do Brasil ou qualquer repartição política ou tributária brasileira que foram lançados contra este Contrato, a Nota ou quaisquer pagamentos feitos em consonância com este Contrato ou com a Nota — correrão exclusivamente por conta da ELETROBRAS, e a ELETROBRAS pagará à vista ao Eximbank o equivalente em dólares dos Estados Unidos de qualquer dessas importâncias deduzidas de pagamentos feitos em virtude deste Contrato ou da Nota. — F. *Despesas*. — A ELETROBRAS reembolsará o Eximbank, em moeda corrente dos Estados Unidos da América e à vista, todos os custos e despesas razoáveis diretamente incorridos pelo Eximbank em relação à abertura e movimentação do Crédito, bem como os custos e despesas razoáveis, inclusive honorários razoáveis de advogados, incorridos pelo Eximbank em relação às medidas empregadas para fazer valer este Contrato ou para a cobrança da Nota. — G. *Inspeção*. — Enquanto estiver a Nota em circulação, o Eximbank terá o direito, por intermédio do seu representante ou representantes designados, de inspecionar e examinar por auditores todos os livros, registros e contas da ELETROBRAS e da CEM, e de inspecionar as facilidades incluídas no Projeto. Qualquer representante do Eximbank assim designado terá livre acesso, em todas as ocasiões razoáveis, a qualquer estabelecimento em relação ao qual for exposta, e a toda cooperação e assistência ainda em relação ao acima exposto das entidades empregadas e agentes da ELETROBRAS. — H. *Dispensa*. — Nenhuma obrigação ou demora, por parte da ELETROBRAS, em exercer quaisquer direitos, poderes ou privilégios outorgados por este Contrato ou pela Nota, será considerada como dispensa dos mesmos naquele ou em qualquer outras instâncias. — I. *Renúncia*. — Qualquer reclamação que a ELETROBRAS ou a CEM tenha

atualmente ou vier a ter contra qualquer pessoa, firma ou outra entidade, em decorrência do Projeto (inclusive, sem restrição, qualquer reclamação com respeito à obtenção ou uso de equipamentos, máquinas, materiais ou serviços para o Projeto) não afetará as obrigações da ELETROBRAS de efetuar os pagamentos exigidos sejam feitos ao Eximbank por força deste Contrato ou da Nota, e não será utilizada ou alegada como defesa contra essas obrigações ou a título de compensação, reconvenção ou dedução contra essas pagamentos. O Eximbank não terá obrigação ou responsabilidade com respeito a qualquer controvérsia que surgir entre a ELETROBRAS ou a CEM e qualquer pessoa ou entidade ou de intervir em qualquer controvérsia dessa natureza; ficando entendido, porém, que a disposição supra não impedirá o Eximbank de tomar as medidas que, a seu exclusivo critério, desejar tomar para a proteção dos seus direitos na qualidade de credor da ELETROBRAS. — J. *Aviões*. — Todos os aviões e comunicações a serem dados por força do presente, deverão sê-lo por escrito e endereçados, se à ELETROBRAS, como segue: "Centrais Elétricas Brasileiras, S.A. — ELETROBRAS — Avenida Presidente Vargas, 642, 10º andar, Rio de Janeiro, GB, Brasil" ou a outro endereço que a ELETROBRAS tiver registrado no Eximbank para os fins deste Contrato; e, se ao Eximbank: "Export-Import Bank of the United States — 811 Vermont Avenue, N.W. — Washington, D.C., 2057, USA" — Em testemunho do que, as partes contratantes mandaram que este Contrato fosse devidamente assinado, em triplicata, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data indicada no preâmbulo. — Seguem-se as assinaturas: Pela Centrais Elétricas Brasileiras, S.A. — Mairiello Schrieman, Título. Diretor. — Assinaturas dos dirigentes do Eximbank: Pelo Export-Import Bank of the United States — Henry Kern, Título: Presidente. Atesta pelo Export-Import Bank of the United States: Joseph H. Ryan — Secretário. (Essa impressão em relevo do selo oficial do Export-Import Bank of the United States, entidade do Governo dos Estados Unidos da América, sediado em Washington, D.C., E.U.A.) Crédito nº 2636. Reconhecimento notarial das assinaturas: Subscrito sob juramento perante mim aos 22 dias de setembro de 1969 em Washington, Distrito de Colúmbia, 18. (Assinado) Arthur J. Obester. Meu mandato expira em 14 de março de 1973. Está a impressão em relevo do selo de ofício do Sr. Arthur J. Obester, Tabelião Público no Distrito de Colúmbia, E.U.A. A fls. 1 está o reconhecimento da assinatura supra. Certificado Nº de ordem 15229. Distrito de Colúmbia (Emblema) Washington, D.C., 22 de setembro de 1969 — Saibam todos quantos este virem: Certifico que o Sr. Arthur J. Obester, cujo nome está assinado no papel que a este acompanha, é atualmente e era na ocasião de assiná-lo, Tabelião Público no e pelo Distrito de Colúmbia, devidamente provido e habilitado. Em testemunho do que, eu, Pauline Piccini, Chefe da Seção de Tabeliães Públicos do Distrito de Colúmbia, mandei que o Selo do Distrito de Colúmbia fosse afixado na data acima indicada. (Assinado) Pauline Piccini, Chefe da Seção de Tabeliães Públicos. — Documento compreendendo 18 fls., 3 anexas e 1 formulário, ligados entre si por duas presilhas de cor vermelha atravessando um ilhó, sobre as pontas das quais está colado o selo oficial do Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América. — No verso do formulário de fls. 1, estão os reconhecimentos de assinaturas pelas autoridades brasileiras, em vernáculo, conforme abaixo espe-

eficazes: (1) Reconhecimento da assinatura supra pelo Consulado do Brasil em Baltimore, conforme autenticação assinada em 24 de setembro de 1969 por A. Ferrari de Campos, Encarregado do Consulado. (Estão coladas duas estampilhas, valor Cr\$ 6 ouro. (2) Reconhecimento da assinatura do funcionário consular pela Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores, conforme autenticação assinada em 29 de setembro de 1969 por Aurora Andrade, pelo Chefe da Divisão Consular. (Carimbo). (3) Firma reconhecida pelo 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme autenticação assinada em 7 de outubro de 1969 pelo escrevente autorizado. Anexos: 4 folhas — traduzidas em separado. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1969. — Adhemar Rocha, Tradutor Público.

Eu, Adhemar Rocha, tradutor público da língua inglesa, nomeado por decreto do Senhor Presidente da República para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo a parte que me foi assinalada pelo interessado, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Tradução: Artigo de Garantia do Contrato de Crédito número 2.636 entre a Centrais Elétricas Brasileiras, S. A. e o Import Bank of the United States: Em troca de valor recebido o Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil, como principal pagador, pelo presente garante incondicionalmente o pagamento pronto e integral do total dos desembolsos feitos pelo EXIMBANK em consonância com o Contrato de Crédito supra, juntamente com os respectivos juros, e de todas as outras comissões e despesas pagáveis ao EXIMBANK em conformidade com o referido Contrato de Crédito, na ocasião e forma devidas de acordo com os termos do dito Contrato de Crédito, para esse fim empenha a inteira fé e crédito da República Federativa do Brasil, e pelo presente dispensa diligência, apresentação, demanda, protesto e aviso de qualquer natureza, bem como qualquer exigência no sentido de que o EXIMBANK faça valer qualquer direito ou tome qualquer medida contra a Centrais Elétricas Brasileiras S. A.; e consente em qualquer prorrogação de prazo de pagamento ou qualquer renovação das obrigações da Centrais Elétricas Brasileiras, S. A., em conformidade com o referido Contrato de Crédito. Pelo Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil (Assinado) Jayne Alípio de Barros Titulo: Procurador Geral.

Por tradução conforme.  
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1969. — Adhemar Rocha, Tradutor público.

Eu, Adhemar Rocha, tradutor público da língua inglesa, nomeado por decreto do Senhor Presidente da República para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo a parte que me foi assinalada pelo interessado, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Tradução: Anexo "A", ao Contrato de Crédito número 2.636 entre a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. e Export — Import Bank of the United States: Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Nota Promissória U.S.S. — Washington, D. C. — 1969. — Em troca de valor recebido, a Cen-

trais Elétricas Brasileiras S. A., por esta nota promissória promete pagar ao Export — Import Bank of the United States, ou a ordem, na moeda de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Estações Unidas da América, a importância do principal de \_\_\_\_\_, Dólares (US\$ \_\_\_\_\_), em prestações conforme adiante estipulado e a pagar juros em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano à taxa de seis por cento (6%) ao ano sobre o saldo não resgatado do principal desta Nota periodicamente em circulação. Tanto o principal como os juros são pagáveis em moeda corrente dos Estados Unidos da América sem dedução para ou por conta de quaisquer atuais ou futuros impostos, direitos ou quaisquer outros tributos exigidos ou lançados contra esta Nota ou o respectivo produto ou portador pela República Federativa do Brasil ou no seu território ou qualquer repartição política ou tributária brasileira. — O principal desta Nota será pagável em vinte e quatro (24) prestações semestrais, a primeira das quais será na importância de \_\_\_\_\_ Dólares (US\$ \_\_\_\_\_) e será pagável em 30 de novembro de 1972, e as restantes vinte e três (23), cada uma das quais será na importância de \_\_\_\_\_ Dólares (US\$ \_\_\_\_\_) serão devidas e pagáveis semestralmente daí em diante. A Centrais Elétricas Brasileiras S. A. terá o direito de antecipar o pagamento, em qualquer ocasião, de todo ou parte do principal desta Nota. Qualquer pagamento antecipado será aplicado primeiramente aos juros acumulados e então às prestações do principal na ordem inversa do seu vencimento. Quando do não pagamento, no vencimento, de qualquer prestação do principal ou juros sobre esta Nota, todo o principal não resgatado desta Nota e respectivos juros até a data do pagamento, tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis à opção e quando exigido pelo portador desta. O não exercício pelo portador desta de qualquer dos seus direitos por força desta Nota em qualquer instância particular não constituirá renúncia dos mesmos naquela ou em qualquer instância subsequente. Pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. Título — Por tradução conforme.  
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1969. — Adhemar Rocha, Tradutor público.

Eu, Adhemar Rocha, tradutor público da língua inglesa, nomeado por decreto do Senhor Presidente da República para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo a parte que me foi assinalada pelo interessado, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Tradução: Avel da Nota Promissória a que se refere o Contrato de Crédito número 2.636 celebrado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS e o Export — Import Bank of the United States — Garantia — Em troca de valor recebido, o Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil como principal pagador, pelo presente garante incondicionalmente o pagamento integral, no vencimento, do principal e juros desta Nota e para esse fim pelo presente empenha a inteira fé e crédito da República Federativa do Brasil, e concorda com qualquer novação desta Nota e pelo pagamento de qualquer prestação do principal ou para o pagamento dos juros devidos ou a serem devidos sobre esta Nota ou sobre quaisquer novações desta Nota, e pelo presente a tal dispensa diligência, apresentação, demanda, protesto e

aviso de não pagamento da mesma Pelo Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil. — Título por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1969. — Adhemar Rocha, Tradutor público.  
(Nº 603-B — 26.2.70 — NCr\$ 445,00)

### CONTRATO DE GARANTIA ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Empréstimo 184-OC-BR

Resolução DE-135-69

(Empréstimo à Centrais Elétricas Brasileiras S. A.)

17 de dezembro de 1969

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato assinado em 17 de dezembro de 1969 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") e a República Federativa do Brasil (adiante abreviadamente designada "Fiadora").

Considerando: Que, por contrato (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo") assinado nesta data entre o Banco e a Centrais Elétricas Brasileiras S. A., da República Federativa do Brasil, (adiante designada "Mutuária"), cujos termos e condições a Fiadora expressamente declara conhecer, o Banco concordou em conceder à Mutuária, a débito dos recursos ordinários de seu capital, um empréstimo até as quantias de (a) US\$ 12.800.000 (doze milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas (exceto a do Brasil) que forem parte de ditos recursos ordinários, e (b) DM 31.110.000 (trinta e um milhões, cento e dez mil marcos alemães), destinado a colaborar no financiamento de um projeto de construção de uma central hidrelétrica no Rio Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, com a condição de que a Fiadora concordasse em garantir solidariamente as obrigações da Mutuária constantes do Contrato de Empréstimo;

Que a Fiadora, pelo fato de haver assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir dito empréstimo, conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com a legislação consubstanciada nas Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1954, e a competente autorização do Senhor Ministro da Fazenda.

Tém justo e contratado o seguinte:

1. Pelo presente, a Fiadora, como principal pagadora, solidariamente se responsabiliza pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Mutuária, para com o Banco, no Contrato de Empréstimo.

2. Salvo expressa concordância do Banco em contrário, a Fiadora se compromete a que, de acordo com o que dispõe a lei, nenhum gravame sobre seus bens, móveis ou reais, a partir desta data, goze de preferência sobre as obrigações aqui garantidas. Conseqüentemente, qualquer gravame que for estabelecido sobre tais bens, rendas ou receitas deverá assegurar, de igual modo e proporcionalmente, a obrigação da Fiadora contratual em virtude deste Contrato. Esta disposição não se aplicará a gravames sobre bens adquiridos, estabelecidos ao tempo de sua aquisição, unicamente para garantir o pagamento do respectivo preço, nem a gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de dívidas com vencimentos não superiores a um ano de prazo.

3. A Fiadora deverá:

(a) cooperar de maneira ampla para assegurar a realização dos objetivos do empréstimo;

(b) proporcionar ao Banco as informações que este razoavelmente so-

licite, com respeito à situação geral do empréstimo e às condições econômicas e financeiras existentes no território da Fiadora, especialmente aquelas relacionadas com a situação do seu balanço de pagamentos;

(c) tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da estipulação contida na Seção 5.10 do Contrato de Empréstimo;

(d) informar ao Banco, com a maior brevidade possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do empréstimo ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;

(e) dar aos representantes do Banco, dentro do exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo, as necessárias facilidades para que possam visitar os locais de execução do projeto financiado com os recursos do empréstimo;

(f) informar ao Banco com a maior urgência possível no caso de estar efetuando os pagamentos relativos ao serviço do Empréstimo, em cumprimento às suas obrigações de Fiadora solidária.

4. A Fiadora se compromete, outrossim, a não tomar qualquer medida que possa impedir a Mutuária de cumprir as obrigações que assumiu para com o Banco.

5. A Fiadora só ficará exonerada da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter a Mutuária integralmente cumprido todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação da Fiadora não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ações prévias contra a Mutuária ou contra a própria Fiadora. Esta, ainda, expressamente renuncia a quaisquer direitos, benefícios de ordem de excussão, facultades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigada se ocorrer: (i) omissão ou abstenção do exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, facultades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (ii) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que esta venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (iii) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária; (iv) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo desde que feitos com a prévia anuência da Fiadora. Sem prejuízo do que estabelece esta Seção, o Banco comunicará à Fiadora qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

6. A Fiadora concorda com que o principal, juros, comissões ou quaisquer outros encargos do empréstimo sejam pagos sem dedução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos, estabelecidos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil; e com que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estejam isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação com sua celebração, inscrição ou execução.

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos que lhe assistam pelo Contrato de Empréstimo e pelo presente Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercer os abdicados direitos.

8. Qualquer controvérsia a respeito deste Contrato que não possa ser dirimida por acordo entre as partes contratantes, será submetida a Tribunal Arbitral, pela forma estabelecida no Artigo VIII do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se à Fiadora to-

dás as referências feitas à Mutuária no mencionado Artigo.

9. Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, serão efetuados por escrito e considerará-se-ão feitos desde a sua entrega ao destinatário no respectivo endereço a seguir indicado:

Banco:

Endereço postal:

Inter-American Development Bank  
808 Seventeenth Street, N.W.  
Washington, D.C. 20006  
EE. UU.

Endereço telegráfico:

INTAMBANC  
Washington, D. C.

Fiadora:

Endereço postal:

Senhor Ministro da Fazenda  
Palácio da Fazenda  
Avenida Presidente Antônio Carlos, 375  
Rio de Janeiro, Guanabara  
Brasil

Endereço telegráfico:

MINIFAZ

Rio de Janeiro, Brasil

Em testemunho do que, o Banco e a Fiadora, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na Cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada no preâmbulo deste instrumento.

República Federativa do Brasil — Hélio Magalhães Escobar — Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior. — Banco Interamericano de Desenvolvimento — Felipe Herrera — Presidente.

Testemunhas: Zeuxis Ferreira Neves — Mário Lannes Cunha.  
Given undor my hand seal on the 17th of December 1969.

Notary Public, District of Columbia My commission expires July, 1977. (Nº 601-B — 26.2.70 — NCr\$ 53,00)

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SOCIEDADE ANÔNIMA**

Empréstimo 184/O/C — BR.

Resolução DE — 135-69.

17 de dezembro de 1969.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato celebrado no dia 17 de dezembro de 1969 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco") e a Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS, da República Federativa do Brasil, (a seguir designada "Mutuária").

ARTIGO I

O Empréstimo e seu Objeto

Seção 1.01. Valor e Moedas. De acordo com as estipulações do presente Contrato, o Banco se compromete a outorgar à Mutuária, e esta aceita, um empréstimo, a débito dos recursos ordinários de capital do Banco, até as quantias de (a) ..... US\$ 12.809.000 (doze milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas (exceto a do Brasil) que façam parte de ditos recursos ordinários e (b) DM 31.110.000 (trinta e um milhões, cento e dez mil marcos alemães), ambas as quantias para pagar serviços de origem externa e bens que se adquiram mediante licitação internacional. As quantias que forem desembolsadas em virtude deste Contrato serão a seguir designadas com "Empréstimo."

Seção 1.02. Garantia. O presente Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Fiadora") garanta solidariamente e em condições

satisfatórias ao Banco as obrigações aqui contratadas pela Mutuária.

Seção 1.03. Objeto. O Empréstimo terá por objetivo cooperar no financiamento de um projeto de construção de uma central hidrelétrica no Rio Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul (a seguir denominado "Projeto"). O Projeto acha-se descrito de forma mais detalhada no Anexo B, o qual faz parte integrante deste Contrato.

ARTIGO II

Amortização, Juros e Comissões

Seção 2.01. Amortização. A Mutuária amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 33 (trinta e três) prestações semestrais, iguais e sucessivas, cada uma das quais incluirá o principal e os juros correspondentes. A primeira prestação será paga em 2 de janeiro de 1974, a segunda em 2 de julho de 1974 e as subsequentes nos dias 2 de janeiro e 2 de julho de cada ano que se seguir, até 2 de janeiro de 1990. No pagamento das prestações de amortização, observar-se-á o disposto na letra (c) da Seção 2.05.

Seção 2.02. Juros e comissão de serviço. (a) A Mutuária, observando o disposto na letra (c) da Seção 2.05, pagará semestralmente, sobre os saldos devedores das quantias indicadas na Seção 1.01 (a) e (b), juros à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, contados a partir da data dos respectivos desembolsos. Os juros serão pagos em 2 de janeiro e 2 de julho de cada ano, começando em 2 de julho de 1970.

(b) Sobre o saldo devedor da parte do Empréstimo desembolsada em marcos alemães a que se refere a Seção 1.01 (b), a Mutuária, além dos juros, pagará ao Banco, semestralmente, uma comissão de serviço de ½% (meio por cento) ao ano. Esta comissão, que será contada a partir dos respectivos desembolsos, será paga em marcos alemães nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros.

(c) A pedido da Mutuária poderão os recursos do Empréstimo ser usados para pagamento dos juros e comissão de serviço devidos durante o período de desembolso das quantias indicadas na Seção 1.01.

Seção 2.03. Comissão de Compromisso. (a) Sobre o saldo não desembolsado das quantias indicadas na Seção 1.01, a Mutuária pagará uma comissão de compromisso, que começará a ser contada 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato, nas seguintes porcentagens: (i) 1-1/4% (um e um quarto por cento) ao ano sobre o total não desembolsado da quantia a que se refere a Seção 1.01 (a); e (ii) 2% (dois por cento) ao ano sobre o total não desembolsado da quantia em marcos alemães a que se refere a Seção 1.01 (b).

(b) Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros e seu pagamento será feito em dólares, com exceção da parte correspondente à quantia em marcos alemães indicada na Seção 1.01 (b), a qual será paga nesta moeda.

(c) A centagem desta comissão cessará, no todo ou em parte, segundo for o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha este Contrato ficado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com o disposto nas Seções 3.07, 3.08 e 3.09; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, conforme estipulado na Seção 4.01.

Seção 2.04. Cálculo de juros e comissões. O cálculo dos juros e das comissões correspondentes a um período inferior a um semestre completo, será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, tomando-se por base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Seção 2.05. Moedas do Empréstimo. (a) O Empréstimo será designado

nas mesmas moedas que o Banco haja desembolsado.

(b) Quando for necessário computar em dólares os desembolsos efetuados em outras moedas, os valores equivalentes dessas moedas serão aqueles que o Banco razoavelmente determinar, de acordo com as seguintes regras:

(i) quando os desembolsos se efetuarem em moedas dos países membros do Banco, aplicar-se-á, na data do desembolso, a taxa de câmbio na qual o Banco tenha essas moedas contabilizadas em seus ativos ou, se o caso, a taxa de câmbio que houver sido ajustada com o respectivo país membro para o efeito de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco;

(ii) quando os desembolsos se efetuarem em moeda de países que não sejam membros do Banco, aplicar-se-á a taxa de câmbio na qual o Banco tenha essas moedas contabilizadas em seus ativos na data do respectivo desembolso.

(c) As prestações de amortização e os juros serão pagos proporcionalmente nas moedas desembolsadas.

Seção 2.06. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações e na medida em que houver por bem fazê-lo, os seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato.

(b) Poderão ser contratadas, em qualquer momento, durante a vigência do presente Contrato e sem necessidade de prévia notificação à Mutuária, as participações que digam respeito: (i) às quantias do Empréstimo que houverem sido desembolsadas antes da celebração do contrato de participação; e (ii) às quantias em moedas que o Banco tenha disponíveis para desembolsos no momento de ser celebrado o contrato de participação.

(c) Os pagamentos dos juros, das comissões e das prestações de amortização serão efetuados na mesma moeda em que houver sido contratada a respectiva participação. Os referidos pagamentos deverão ser feitos ao Banco para que este os transfira ao respectivo participante. Para este efeito, o Banco fornecerá à Mutuária informação detalhada sobre o procedimento que esta deverá adotar quando efetuar os pagamentos dos juros, das comissões e das prestações de amortização com respeito aos quais hajam sido contratadas participações.

Seção 2.07. Lugar dos pagamentos. Qualquer pagamento devido ao Banco deverá ser efetuado na sua sede, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, a menos que o Banco indique outro lugar ou lugares para esse efeito.

Seção 2.08. Notas promissórias e outros títulos de crédito. A pedido do Banco, a Mutuária deverá emitir e lhe entregar, a qualquer tempo durante o período dos desembolsos e muito particularmente ao fim dos mesmos, recibo ou recibos que representem as quantias desembolsadas até a data. Ademais, a Mutuária deverá emitir e entregar ao Banco, a pedido deste, notas promissórias ou outros documentos negociáveis que representem a obrigação da Mutuária de amortizar o empréstimo com os juros e comissões pactuados neste Contrato. A forma de ditos documentos será a que o Banco determinar.

Seção 2.09. Imputação dos pagamentos. Qualquer pagamento imputar-se-á primeiramente nas comissões e nos juros vencidos e depois o saldo, se houver, nas prestações vencidas do principal.

Seção 2.10. Antecipação de pagamentos. Mediante um aviso dado ao

Banco, com a antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, a Mutuária poderá pagar, na data indicada no aviso, qualquer parte do principal do Empréstimo antes de seu vencimento, sempre que não esteja em débito a título de comissões e juros vencidos. Salvo acordo em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vencidas do principal na ordem inversa de seus vencimentos.

Seção 2.11. Vencimentos em sábados, domingos e feriados. Todo pagamento ou qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo ou em dia que seja feriado segundo a lei do lugar em que deva ser levado a efeito, entender-se-á como pontualmente realizado, desde que o seja no primeiro dia útil que se seguir, sem que esse procedimento venha a acarretar qualquer sanção.

ARTIGO III

Condições Prévias e Outras Normas Relativas a Desembolsos

Seção 3.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O Banco não estará obrigado a efetuar o primeiro desembolso enquanto não tenham sido cumpridos, de maneira que considere satisfatória, os seguintes requisitos:

(a) que o Banco haja recebido pareceres jurídicos fundamentados emitidos por advogado, com respeito aos aspectos pertinentes à Mutuária, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no concernente à Fiadora, em que fique esclarecido que: (i) a Mutuária está legalmente constituída e possui capacidade jurídica para contrair as obrigações que assume neste Contrato; (ii) a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. (a seguir denominada "ELETROSUL") está legalmente constituída e possui capacidade jurídica para executar o Projeto; (iii) a Mutuária e a Fiadora cumpriram todos os requisitos necessários de acordo com a Constituição, as leis e os regulamentos do Brasil, para a celebração deste Contrato e do respectivo Contrato de Garantia ou para ratificá-los, se for o caso; (iv) as obrigações contraídas pela Mutuária neste Contrato e pela Fiadora no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis; e (v) o procedimento sobre licitações públicas ou coletas de preços a que se refere a letra (h) desta Seção se ajusta às disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil. Ditos pareceres ademais deverão abranger a solução de qualquer outra consulta de natureza jurídica que o Banco considere pertinente;

(b) que o Banco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoas que subscreveram este Contrato e o Contrato de Garantia, em nome da Mutuária e da Fiadora, respectivamente, agiram com poderes suficientes para fazê-lo, ou em caso contrário, prova de que ambos os contratos foram válidamente ratificados;

(c) que a Mutuária haja designado uma ou mais pessoas que possam representar-la em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes;

(d) que a Mutuária haja apresentado ao Banco um cronograma detalhado de inversões, com indicação das fontes dos recursos;

(e) que o Banco haja recebido garantias adequadas de que a Mutuária disporá oportunamente de recursos suficientes para executar o Projeto;

(f) que a Mutuária haja apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado pela forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes de desenvolvimento do Projeto a que se refere a Seção 6.03. Em acréscimo a outras informações

que o Banco possa razoavelmente solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender um plano de realização do Projeto incluído os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários um cronograma de trabalho e um programa de compras. O relatório deverá incluir uma relação das inversões e uma descrição das obras realizadas no Projeto até uma data imediatamente anterior à do relatório;

(g) que a Mutuária haja apresentado uma lista de bens e serviços que serão, respectivamente, adquiridos e pagos com recursos do Empréstimo, discriminando o custo estimativo das diferentes partidas;

(h) que a Mutuária haja apresentado ao Banco o procedimento sobre licitações públicas ou coletas de preços que se propõe fazer seguir para dar cumprimento ao disposto na letra (b) da Seção 5.03 e no item 2 do Anexo B deste Contrato;

(i) que a Mutuária haja apresentado ao Banco uma cópia do convênio referido na letra (b) da Seção 5.01;

(j) que a Mutuária haja apresentado ao Banco a prova de que ficaram sem efeito as estipulações contidas em convênios firmados entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nas quais se estabeleceu que as obras da Central Hidrelétrica de Passo Fundo, depois de concluídas, passariam ao uso e conservação do referido Estado e que o valor das mesmas obras não poderia ser computado no estabelecimento de tarifas;

(k) que a Mutuária haja apresentado ao Banco o plano, a que se refere a Seção 5.08, para a ampliação da estrutura e organização da ELETROSUL;

(l) que o Banco Central do Brasil haja registrado o empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais vigentes no Brasil sobre a matéria;

(m) que o Banco haja recebido comprovante da transcrição deste Contrato no Registro de Títulos e Documentos da Comarca da sede da Mutuária.

**Seção 3.02. Condições prévias para qualquer desembolso.** Todo desembolso, inclusive o primeiro, estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

(a) que a Mutuária haja apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em amparo desse pedido, forneça ao Banco os documentos e demais elementos informativos que esta possa lhe haver razoavelmente solicitado. O referido pedido e os correspondentes documentos e informações deverão comprovar, de modo satisfatório ao Banco, o direito da Mutuária a receber a quantia solicitada, bem como assegurar que dita quantia será utilizada exclusivamente para os fins deste Contrato;

(b) que não haja ocorrido qualquer das circunstâncias enumeradas na Seção 4.01.

**Seção 3.03. Desembolsos para gastos de inspeção.** O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes a gastos de inspeção e vigilância, previstos na letra (c) da Seção 6.02, desde que tenham sido cumpridos os requisitos estabelecidos nas letras (a) (b) e (c) da Seção 3.01 deste Contrato.

**Seção 3.04. Procedimento de desembolsos.** O Banco poderá efetuar desembolsos por conta do Empréstimo: (a) transferindo a favor da Mutuária as quantias que esta tenha direito a receber de acordo com o presente Contrato; (b) fazendo pagamentos por conta da Mutuária e de acordo com ela a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se re-

fero a Seção 3.05 deste Contrato; e (d) mediante outra forma que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiro por motivo dos desembolsos correrá por conta da Mutuária. Salvo acordo das partes em contrário, só serão feitos desembolsos de quantias não inferiores ao equivalente a US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares).

**Seção 3.05. Fundo Rotativo.** Como parte do empréstimo e uma vez cumpridos os requisitos previstos nas Seções 3.01 e 3.02, o Banco a débito das quantias a que se refere a Seção 1.01 (a) e (b), poderá estabelecer um fundo rotativo em valor que considere apropriado, porém não superior a US\$ 1.280.000 (um milhão duzentos e oitenta mil dólares), ou seu equivalente, e DM. 3.111.000 (três milhões cento e onze mil marcos alemães), que a Mutuária deverá utilizar para financiar os gastos relacionados com a execução do Projeto. O Banco, a pedido da Mutuária, poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo rotativo à medida de sua utilização e sempre que sejam cumpridos os requisitos da Seção 3.02. A constituição e renovação do fundo rotativo serão consideradas como desembolsos, para todos os efeitos do presente Contrato.

**Seção 3.06. Gastos em moeda nacional.** Para determinar a equivalência em dólares de uma quantia em cruzeiros novos que se utilize para o pagamento de gastos nesta moeda, aplicar-se-á a taxa de câmbio efetiva na data do respectivo gasto, observadas as regras que se estabelecem a seguir, ou outra taxa de câmbio que para tal fim venha a ser convencionada entre o Banco e a Mutuária:

(a) Considerar-se-á como taxa de câmbio efetiva do dólar dos Estados Unidos da América, em uma determinada data, a taxa de câmbio na qual nessa data se venda a referida moeda no Brasil, a pessoas ali residentes, que não sejam entidades governamentais, para a realização das seguintes operações: (i) amortização de empréstimos e remessa a título de juros; (ii) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de inversões de capital no Brasil; e (iii) retorno de investimentos. Se a taxa de câmbio variar para esses três tipos de operação, aplicar-se-á a taxa mais alta, isto é, aquela que represente um maior número de cruzeiros novos por dólar.

(b) Se não se puder aplicar a norma estabelecida na letra precedente pela inexistência das mencionadas operações de câmbio na data em que realizado o gasto, o cálculo será feito com base na última taxa de câmbio efetiva utilizada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à mesma data.

(c) Se, aplicando-se as regras estipuladas nas letras (a) e (b) acima, não for possível determinar-se a mencionada taxa de câmbio ou se surgirem contradições quanto à sua fixação, a taxa de câmbio aplicável será aquela que o Banco, dentro de um critério razoável, determinar.

**Seção 3.07. Prazo para solicitação do primeiro desembolso.** Se antes de 2 de julho de 1970, ou de uma data posterior que as partes acordem por escrito, a Mutuária não apresentar pedido de desembolso que se ajuste ao disposto nas Seções 3.01 e 3.02, o Banco poderá por termo ao presente Contrato, dando à Mutuária o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco efetue para gastos de inspeção não serão considerados para fim de aplicação do disposto nesta Seção.

**Seção 3.08. Prazo final para desembolsos.** As quantias a que se refere a Seção 1.01 somente poderão ser desembolsadas até 2 de julho de 1973. A menos que as partes acordem por escrito prorrogar este prazo, o pre-

sente Contrato ficará sem efeito na parte das mencionadas quantias que não houver sido desembolsada dentro de dito prazo.

**Seção 3.09. Renúncia a parte do empréstimo.** A Mutuária, de acordo com a Fladora, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, poderá renunciar ao seu direito de receber qualquer parte das quantias indicadas na Seção 1.01 que não haja sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso e que não se encontra em qualquer das situações previstas na Seção 4.03. Sem embargo, para que a Mutuária possa renunciar a receber uma parte da quantia prevista na Seção 1.01 (b), será necessário que simultaneamente renuncie a uma parte proporcional da quantia prevista na Seção 1.01 (a).

**Seção 3.10. Reajuste dos valores das prestações de amortização.** (a) Se, em virtude do disposto nas Seções 3.08 e 3.09, deixar a Mutuária de ter direito a receber qualquer parte das quantias indicadas na Seção 1.01, o Banco, observado o que adiante se estabelece na letra (b) desta Seção, reajustará proporcionalmente os valores das prestações vincendas de amortização a que se refere a Seção 2.01.

(b) Este reajustamento não incidirá sobre as prestações de amortização com relação às quais haja o Banco contratado participações, de acordo com o disposto na Seção 2.06 do presente Contrato, sob o pressuposto de que a Mutuária utilizaria a totalidade das quantias indicadas na Seção 1.01. O saldo devedor do principal que exceda o montante sobre o qual o Banco houver contratado participações, será amortizado em tantas prestações iguais, semestrais e sucessivas, quantas sejam necessárias para manter inalterado o número de prestações estabelecido na Seção 2.01.

**Seção 3.11. Moedas para os desembolsos.** O Banco se reserva o direito de decidir em que moeda ou moedas das previstas na Seção 1.01 (a) deste Contrato deverão ser efetuados os desembolsos, dando preferência à moeda ou moedas que a Mutuária deva utilizar para o pagamento de bens e serviços.

## ARTIGO IV

**Inadimplemento de Obrigações da Mutuária**

**Seção 4.01. Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso à Mutuária, poderá suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) mora da Mutuária no pagamento de qualquer quantia devida ao Banco, a título de principal, comissões e juros, ou a qualquer outro título, de acordo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e a Mutuária;

(b) inadimplemento, por parte da Mutuária, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato;

(c) retirada ou suspensão da República Federativa do Brasil como membro do Banco;

(d) qualquer modificação na natureza, patrimônio, finalidades e atribuições da Mutuária e da ELETROSUL que, a juízo do Banco possa afetar desfavoravelmente a execução do Projeto ou os objetivos do Empréstimo e, muito particularmente, qualquer alteração substancial que seja introduzida nas disposições legais ou nos regulamentos básicos concernentes a ambas as entidades, bem como em seus estatutos sociais;

(e) falência, insolvência ou qualquer outro estado que, por iniciativa própria ou de terceiros, venha a acarretar à Mutuária a perda da livre administração ou disposição de seus bens;

(f) inadimplemento, por parte da Fladora, de qualquer obrigação estipulada no respectivo Contrato de Garantia;

(g) verificação, por parte do Banco, de que qualquer informação prestada pela Mutuária para celebrar este Contrato, ou durante a sua execução, foi substancialmente inexata;

(h) qualquer fato extraordinário que, a juízo do Banco, torne improvável que a Mutuária ou a Fladora possam cumprir as obrigações contradas neste Contrato e no Contrato de Garantia ou a consecução dos objetivos que se tiveram em conta ao celebrá-los.

**Seção 4.02. Vencimento antecipado da dívida.** Se qualquer das circunstâncias previstas nas letras (a) e (b), da Seção anterior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, ou se depois da correspondente notificação algumas das circunstâncias previstas nas letras (c), (d), (e), (f) e (g), se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, o Banco, em qualquer momento, seja antes ou depois do desembolso total das quantias indicadas na Seção 1.01, terá o direito de declarar antecipadamente vencida, em sua totalidade, a dívida da Mutuária decorrente deste Contrato e exigir de imediato o respectivo pagamento, juntamente com os juros e com o valor de serviços contados até a data em que seja este efetuado.

**Seção 4.03. Obrigações não afetadas.** Não obstante o disposto nas Seções 4.01 e 4.02, nenhuma das medidas previstas neste Artigo afetará: (a) as quantias sujeitas à garantia irrevogável de uma carta de crédito, ou (b) as quantias comprometidas por conta de compras contratadas antes da data da suspensão dos desembolsos, desde que autorizadas por escrito pelo Banco e com respeito às quais hajam sido celebrados contratos ou tenham sido previamente colocadas ordens específicas.

**Seção 4.04. Não exercício de direitos.** O atraso ou a abstenção por parte do Banco no exercício dos direitos estabelecidos neste Artigo, não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

**Seção 4.05. Disposições não afetadas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Artigo não afetará as obrigações da Mutuária estabelecidas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor.

## ARTIGO V

**Execução do Projeto**

**Seção 5.01. Entidade executora.** (a) O projeto será executado pela ELETROSUL, sob a supervisão técnica e administrativa da Mutuária.

(b) A Mutuária deverá subcrever, com a aprovação prévia do Banco, um convênio com a Eletrosul e com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (e seguir denominado "DNOS") para:

(i) estabelecer as condições em que exercerá a supervisão técnica e administrativa do projeto durante o período de construção;

(ii) formalizar o esquema financeiro do projeto e estabelecer as condições em que fará a transferência dos fundos do empréstimo a Eletrosul e em que a esta proporcionará os recursos que, juntamente com as inversões a serem feitas pelo DNOS conforme previsto no convênio suscrito em 23 de dezembro de 1968 entre o mesmo Departamento e a Eletrosul, deverão constituir a contribuição local ao projeto.

**Seção 5.02. Planos e especificações.** (a) A Mutuária se compromete a fazer com que o Projeto seja executado com a devida diligência e de conformidade com eficientes normas financeiras e de engenharia, de acordo com os cronogramas de inversão, orçamentos, planos e especificações

que tenham sido apresentados ao Banco e que este haja aprovado.

(b) Toda modificação importante nos cronogramas de inversão, orçamentos, planos e especificações do Projeto, assim como toda alteração substancial no contrato ou contratos de serviços de engenharia que sejam custeados com os recursos do Empréstimo, ou na lista de aquisições, dependerá de autorização escrita do Banco.

**Seção 5.03. Preços e licitações.** (a) Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como todas as compras de bens destinados ao Projeto, serão feitos por um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tomando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes ao caso.

(b) Na aquisição de maquinaria, equipamento e outros bens relacionados com o projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá ser utilizado o sistema de licitação pública ou coleta de preços sempre que o valor de ditas aquisições ou contratos exceda em cada caso o equivalente a US\$20.000. O procedimento de licitações ou de coletas de preços deverá sujeitar-se às condições que o Banco aprove, tendo em conta as leis brasileiras pertinentes e os objetivos do Empréstimo.

**Seção 5.04. Uso dos recursos.** (a) Os recursos do Empréstimo só poderão ser usados para pagamentos nos territórios dos países compreendidos em qualquer das categorias que se estabelecem a seguir, por bens ou serviços originários de quaisquer de tais países:

(i) países que sejam membros do Banco;

(ii) países de desenvolvimento relativo que sejam membros do Fundo Monetário Internacional;

(iii) países desenvolvidos que na data da chama à licitação (ou na data de subscrição dos documentos de aquisição de bens ou de contratação de serviços, nos casos em que não se realize licitação, hajam sido declarados elegíveis para esse efeito pelo Banco.

(b) Os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para os fins estabelecidos neste Contrato. Caso se deseje dispor dos mesmos bens para outros fins, deverá para isso a Mutuária obter prévia autorização do Banco.

**Seção 5.05. Gastos anteriores.** A Mutuária poderá utilizar até 20% (vinte por cento) dos recursos do Empréstimo para financiar gastos do Projeto efetuados antes da data do presente Contrato, mas posteriormente a 1º de março de 1969, sempre que hajam sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos previstos neste Contrato.

**Seção 5.06. Recursos adicionais.** (a) A Mutuária se compromete a proporcionar e a fazer com que sejam proporcionados oportunamente todos os recursos nacionais adicionais aos do Empréstimo que se façam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto. O montante desses recursos adicionais é estimado em não menos do equivalente a US\$41.300.000 (quarenta e um milhões e trezentos mil dólares), sem que tal estimativa implique em limitação ou redução da criação ora assumida pela Mutuária. Para calcular a equivalência em dólares serão aplicadas as regras estabelecidas na Seção 3.06. Se antes do total desembolso das quantias a que se refere a Seção 1.01 ocorrer qualquer aumento do custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir à Mutuária a modificação do cronograma de inversões referido na letra (d) da Seção 3.01 deste Contrato, para fazer frente à elevação de custo verificada.

(b) As inversões efetuadas no Projeto após 1º de janeiro de 1969 e até a data do presente Contrato por um valor total não superior ao equivalente a US\$10.000.000 (dez milhões de dólares), além das referidas na Seção 5.05, serão consideradas como parte da contribuição local, sempre que hajam sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos previstos neste Contrato.

**Seção 5.07. Elevação do capital da ELETROSUL.** Dentro de 6 (seis) meses, a contar da data do Contrato, a Mutuária deverá comprovar ao Banco que o capital social da ELETROSUL foi elevado mediante a incorporação a seu patrimônio dos bens afetos à concessão para o aproveitamento hidroelétrico do Rio Passo Fundo, na forma prevista no Protocolo de Intenções subscrito em 16 de setembro de 1968 entre o Estado do Rio Grande do Sul, a Mutuária e a Companhia Estadual de Energia Elétrica (a seguir denominada "CEE"), com a participação do DNOCS.

**Seção 5.08. Estrutura e organização da ELETROSUL.** A Mutuária se obriga a apresentar ao Banco um plano, em termos que este considere aceitáveis, para a ampliação da estrutura e organização da ELETROSUL durante o período de construção do Projeto, de forma a que, concluída esta, possa a ELETROSUL desempenhar-se satisfatoriamente de seus encargos e responsabilidades relativos à operação da Central Hidrelétrica de Passo Fundo.

**Seção 5.09. Subtransmissão e distribuição de energia.** A Mutuária deverá tomar as medidas necessárias para assegurar que:

(a) a rede de subtransmissão e distribuição da CEE seja expandida e melhorada durante o período 1970-1972, para aproveitar pela forma mais eficiente possível a energia produzida pela ELETROSUL e por outras fontes que abastecem o Estado do Rio Grande do Sul;

(b) o programa de conversão de frequência de dito Estado durante o período 1969-1972, incluindo a assistência técnica aos consumidores, se desenvolva como planejado, para evitar qualquer redução ou interrupção da distribuição da energia produzida pela ELETROSUL.

**Seção 5.10. Tarifas.** A Mutuária e a ELETROSUL deverão tomar as medidas que o Banco considere necessárias, de acordo com a legislação brasileira, para que as tarifas de fornecimento de energia elétrica por dita entidade executora: (i) produzam, pelo menos, receita suficiente para cobrir todos os gastos de exploração do sistema, inclusive os relacionados com administração, operação, manutenção, juros, depreciação e amortização de itens não depreciáveis; (ii) proporcionem uma rentabilidade razoável sobre o patrimônio da ELETROSUL; e (iii) se o fluxo de recursos resultantes do disposto nos incisos anteriores não for suficiente para cobrir a oportuna amortização de todas as obrigações a cargo da ELETROSUL, gerem as quantias adicionais que sejam necessárias para esta finalidade.

**Seção 5.11. Pagamento de dividendos.** Para que a Mutuária declare ou pague dividendos, exceto mediante distribuição de suas próprias ações, deverá haver cumprido os seguintes requisitos, a menos que o Banco autorize o contrário:

(a) que esteja em dia com os cumprimentos de todas as suas obrigações para com o Banco;

(b) que haja comprovado que disporá oportunamente de recursos suficientes para cumprir suas obrigações exigíveis dentro dos 12 meses seguintes;

(c) que, depois de deduzir o que representa a declaração ou pagamen-

to de dividendos, seu ativo circulante, no encerramento de cada exercício, não seja inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu passivo circulante e a diferença entre ativo e passivo circulante não seja inferior ao equivalente a US\$1.000.000 (um milhão de dólares); e

(d) que não utilize para o pagamento de dividendos mais de 50% (cinquenta por cento) de seus lucros líquidos acumulados desde 1º de abril de 1968; porém, entretanto, pagar dividendos que representem porcentagem superior a ditas 50% (cinquenta por cento) sempre que haja aplicação no pagamento antecipado de prestações pendentes do principal do Empréstimo uma quantia igual ao valor dos dividendos a distribuir acima da referida porcentagem.

**Seção 5.12. Resgate de ações e distribuição de capital.** A Mutuária não poderá, sem prévia autorização do Banco, adquirir ou resgatar suas próprias ações em circulação nem distribuir qualquer parte de seu capital.

**Seção 5.13. Seguros.** A Mutuária e a ELETROSUL contratarão e manterão sobre os respectivos bens, seguros contra os riscos a que razoavelmente possam estar sujeitos.

#### ARTIGO VI

##### Registros, Inspeções e Relatórios

**Seção 6.01. Registros.** A Mutuária e a ELETROSUL deverão manter registros adequados, em que sejam consignadas as inversões no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução. Nesses registros deverão ser identificados os bens adquiridos e os serviços contratados, demonstrado o seu emprego no Projeto e assinalados o desenvolvimento e o custo da obra.

**Seção 6.02. Inspeções.** (a) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatória do Projeto.

(b) A Mutuária deverá permitir, e fazer com que a ELETROSUL também permita, que os funcionários, engenheiros e demais técnicos enviados pelo Banco inspecionem em qualquer momento os locais, obras, equipamentos e materiais do Projeto e examinem os registros e documentos que o Banco considere necessário conhecer.

(c) Para o correspondente Fundo de Inspeção e Vigilância do Banco serão destinados US\$213.000 (duzentos e treze mil dólares) a débito da quantia a que se refere a Seção 1.01 (a). Este montante será desembolsado em quotas trimestrais e iguais e incorporado ao mesmo Fundo de Inspeção e Vigilância, sem necessidade de prévia solicitação da Mutuária. O Banco, nas épocas próprias, enviará à Mutuária as notificações dos correspondentes débitos.

**Seção 6.03. Relatórios.** (a) A Mutuária se compromete a apresentar ao Banco, em termos e pela forma que este considere satisfatórios, nos prazos adiante discriminados, os seguintes relatórios:

(i) dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a cada trimestre civil, ou em outro prazo que as partes contratadas venham a ajustar, os relatórios relativos à execução do Projeto, de acordo com os nomes que o Banco a respeito envia à Mutuária;

(ii) durante a vigência do presente Contrato, os demais relatórios e documentos que o Banco razoavelmente solicite com respeito à inversão dos recursos do Empréstimo, à utilização dos bens adquiridos com ditos recursos e ao desenvolvimento do Projeto;

(iii) dentro dos 150 (cento e cinquenta) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a partir do que finali-

za em 31 de dezembro de 1969 e enquanto subsistirem as suas obrigações decorrentes deste Contrato, três exemplares de seu balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas, bem como dos da ELETROSUL, ao encerramento de dito exercício, acompanhados das respectivas informações financeiras complementares.

(b) Os documentos mencionados no inciso (iii) da letra anterior serão apresentados com parecer de auditores, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Banco. Quando o Banco o solicitar, os relatórios e documentos referidos nos itens (i) e (ii) da letra precedente serão também apresentados, com parecer na forma acima mencionada. A auditoria será contratada com firma independente de auditores, aceita pelo Banco, cujos honorários e despesas correrão por conta da Mutuária. A Mutuária deverá autorizar a firma de auditores a fornecer diretamente ao Banco todas as informações adicionais que este razoavelmente solicite com relação ao Projeto e à situação financeira da Mutuária e da ELETROSUL.

**Seção 6.04. Aviso de circunstâncias desfavoráveis.** A Mutuária informará ao Banco, prontamente, sobre qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Empréstimo ou que prejudique a sua capacidade para cumprir as obrigações contraídas neste Contrato.

#### ARTIGO VII

##### Disposições Diversas

**Seção 7.01. Data do Contrato.** Para todos os efeitos, a data deste Contrato é a que figura em seu preâmbulo.

**Seção 7.02. Extinção do Contrato.** O pagamento total do principal, juros e comissões devidos pela Mutuária dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

**Seção 7.03. Validade dos direitos e obrigações.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os respectivos termos, independentemente da legislação de qualquer país, e, em consequência, nem o Banco nem a Mutuária poderão alegar a ineficácia de qualquer das estipulações contidas neste instrumento.

**Seção 7.04. Compromisso sobre gravames.** A Mutuária se compromete a, caso constitua algum gravame sobre os seus bens ou receitas, como garantia de uma dívida externa, constituir ao mesmo tempo um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (i) aos gravames sobre bens comprados, quando constituídos para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não excedam a um ano.

**Seção 7.05. Publicidade.** A Mutuária se compromete a indicar e a fazer com que seja indicado em forma adequada os programas de publicidade relacionados com o Projeto, que este é financiado com a cooperação do Banco e se realiza dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso. Ademais, a Mutuária fará com que se coloquem, nos locais onde estejam sendo executadas as respectivas obras, avisos que assinalem com clareza essa informação.

**Seção 7.06. Honorários.** A Mutuária declara que não pagou nem pagará, direta ou indiretamente, qualquer co-

missão, honorário ou outra remuneração com respeito à concessão do Empréstimo ou à celebração deste Contrato.

Seção 7.07. **Comunicações.** Todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato, será efetuado por escrito e considerado-se á feito desde a sua entrega ao destinatário no respectivo endereço a seguir indicado:

Ao Banco:  
Endereço postal:  
Inter - American Development Bank.

808 Seventeenth Street, N. W.  
Washington, D. C. 20006,  
EE. UU.

Endereço telegráfico:  
INTAMIANC.

Washington, D. C.

A Mutuária:

Endereço postal:  
Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETRCBRAS.

Av. Presidente Vargas, 642 - 10º andar.

Rio de Janeiro, GB, Brasil.

Endereço telegráfico:  
ELETRCBRAS.  
Rio de Janeiro, Brasil.

ARTIGO VIII  
**Arbitragem**

Seção 8.01. **Cláusula Compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato e que não seja dirimida por acôrdo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que deste faz parte integrante.

Em testemunho do que, o Banco e a Mutuária, agindo cada qual por intermédio de seus representantes autorizados, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia mencionado no preâmbulo deste instrumento.

Banco Interamericano de Desenvolvimento. — Felipe Herrera, Presidente.

Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Amyr Borges Fortes, Diretor de Integração Regional da Eletrobrás.

Testemunhas: Zeuzis Ferreira Neves. — Mário Lannes Cunha. — Given under my hand and official seal, this 17 th day of December 1969. — Notary Public, District of Columbia. — My commission expires July 1, 1972.

ANEXO A  
**Arbitragem**

Artigo Primeiro. **Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído de três árbitros, nomeados da seguinte forma: um, pelo Banco; outro pela Mutuária e um terceiro, doravante denominado "o Desempatador", por acôrdo entre as partes, quer diretamente, quer por intermédio dos respectivos árbitros. Se não houver acôrdo entre as partes com relação à nomeação do Desempatador, este será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros designados, ou o Desempatador, não deajar ou não puder atuar ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as

mesmas funções e atribuições do membro substituído.

(b) Se a controvérsia disser respeito tanto à Mutuária quanto à Fladora, esta e a Mutuária, conforme o caso, serão consideradas como uma só parte e deverão agir conjuntamente, designando um mesmo árbitro.

Artigo Segundo. **Início do processo.** Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida, e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que deverá atuar como seu árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acôrdo sobre a pessoa do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar essa designação ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à nomeação do Desempatador.

Artigo Terceiro. **Constituição do Tribunal.** O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, na data que o Desempatador designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo Quarto. **Competência, Jurisdição e sentença do Tribunal.** (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão-somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal estabelecerá suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerer necessários. Em qualquer caso, no entanto, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará *ex aequo et bono*, baseando sua decisão nos termos do contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença, que será adotada pelo voto concorrente de, pelo menos, 2 (dois) membros, deverá ser proferida por escrito e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, e não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. As partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal. A sentença, que deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, terá efeito executivo e será irrecorível.

Artigo Quinto. **Remuneração dos árbitros e despesas.** Antes de o Tribunal ser constituído, as partes estabelecerão a remuneração dos seus árbitros e das demais pessoas que o processo de arbitragem requiera. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acôrdo o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável, segundo as circunstâncias. Cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem. As despesas do Tribunal serão pagas em parte iguais, por ambas as partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, sem posterior recurso.

Artigo Sexto. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença, será procedida pela forma prevista no presente contrato. As partes renunciam, pelo presente, a qualquer outra forma de notificação.

3. Os recursos necessários à execução do projeto terão a seguinte origem e aplicação:

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS  
(equivalência em milhares de US\$)

	Origem das moedas		Uso das moedas		Total	%
	Moeda Estrangeira	Moeda Local	Moeda Estrangeira	Moeda Local		
BID .....	21.300	—	21.300	—	21.300	84,0
Eletrobrás .....	—	39.029	4.100	34.929	39.029	62,4
DNOS .....	—	2.250	—	2.250	2.250	3,6
<b>Total</b> .....	<b>21.300</b>	<b>41.279</b>	<b>25.400</b>	<b>37.179</b>	<b>62.579</b>	<b>100,0</b>
<b>%</b> .....	<b>34,0</b>	<b>56,0</b>	<b>40,6</b>	<b>59,4</b>	<b>100,0</b>	

4. A aquisição, com recursos do Empréstimo, de equipamentos e outros bens destinados ao projeto deverá ser realizada mediante licitações internacionais em que se observem fielmente as seguintes regras:

- (a) para os efeitos das licitações, um bem será considerado de origem local quando o custo dos materiais, mão-de-obra e serviços locais empregados em sua fabricação representem no mínimo 40% de seu custo total.
- (b) Na comparação das propostas locais e estrangeiras, o preço proposto ou oferecido de artigos de origem nacional será o preço de entrega no local do projeto, uma vez deduzidos: (i) os direitos de importação pagos sobre matérias-primas principais ou componentes manufaturados; e (ii) os impostos nacionais sobre vendas, consumo e valor agregado, incorporados ao custo do artigo ou artigos que sejam cierecidos. O proponente local proporcionará a prova das quantias a deduzir de acôrdo com os incisos (i) e (ii) precedentes. O preço proposto e oferecido de artigos de origem estrangeira será o preço CIF (exclusive os direitos de importação, os consulares e os portuários) ao qual serão acrescentados os gastos de estiva no porto e o transporte local do porto ou da fronteira ao local do projeto.
- (c) A conversão de moedas para estabelecer comparação de preços será feita com base na taxa de câmbio aplicada pelo próprio Banco em seus contratos.
- (d) Na adjudicação de licitações, poder-se-á adicionar uma margem de preferência de 15% ou o direito aduaneiro real, segundo o que seja menor, ao preço CIF das propostas estrangeiras expressadas no equivalente de sua moeda nacional.

## ANEXO B

## DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. O projeto consiste na conclusão da construção de uma usina hidrelétrica com uma capacidade instalada de aproximadamente 220 MW no Rio Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil. A energia elétrica produzida pela usina será destinada, principalmente, a suprir a projetada crescente demanda da indústria de Porto Alegre.

2. O custo total dos investimentos a serem realizados nos principais itens necessários para completar a usina é estimado no equivalente a US\$ 62.579.000 (sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil dólares), a ser financiado como se segue:

CUSTO E FINANCIAMENTO DO PROJETO  
(equivalência em milhares de US\$)

Item	EID	Eletrobrás DNOS	Custo Total	%
Estação geradora				
Terreno .....	—	1.200	1.200	1,9
Obras civis .....	—	20.500	20.500	32,7
Equipamento eletromecânico .....	8.786	4.143	12.929	20,7
Subtotal .....	8.786	25.843	34.629	55,3
Linhas de transmissão e subestações .....	7.784	6.806	14.590	23,3
Equipamentos diversos .....	350	70	420	0,7
"Engineering" e supervisão .....	400	3.820	4.220	6,7
Administração e despesas gerais .....	—	2.200	2.200	3,5
Imprevistos .....	847	1.940	2.787	4,5
BID — juros e comissões .....	2.920	600	3.520	5,6
BID — inspeção e vigilância .....	213	—	213	0,4
TOTAL .....	21.300	41.278	62.578	100,0

AVISO AS REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

MINISTÉRIO  
DA  
FAZENDA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concorrência pública para a venda dos imóveis sítios à rua Estácio de Sá, sob números 33, 37 e 39.

(Retificações)

No Diário Oficial de 24 de fevereiro de 1970 na 1ª coluna, parágrafo 2º, item "a", 9ª linha

Onde se lê: ... diminuída em cerca de 472 cm2 ...

Leia-se: ... diminuída em cerca de 472 m2 ...

Na 4ª coluna, parágrafo 12, 8ª linha

Onde se lê: ... logo, claro e expresseo ...

Leia-se: ... logo, muito claro e expresseo ...

## EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO  
DA INDÚSTRIA E DO  
COMÉRCIOINSTITUTO DO AÇÚCAR  
E DO ALCOOL

## EDITAL

Concorrência Pública para venda de doze (12) Reservatórios Metálicos, considerados como sucata, localizados nas cidades de Ariranha, Atibaia, Barrinha, Brotas, Limeira e Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme autorização do Exmo. Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, exarado no AV-GM-Nº 122, de onze (11) de março de 1969, faz saber a quantos possa interessar que às 15 horas do dia quinze (15) de maio de 1970, no Gabinete do Gerente da Destilaria Gileno Dé Carli, sito em Santa Terezinha, Piracicaba, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para venda de doze (12) reservatórios metálicos, considerados como sucata, localizados, respectivamente, nos municípios de Ariranha, Atibaia, Barrinha, Brotas, Limeira e Pirassununga, Estado de São Paulo, constantes do anexo único.

## I — Das Propostas

a) As propostas datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em três (3) vias, devidamente assinadas em envelopes fechados e entregues no local, horas e data acima indicados à Comissão de Alienação, designada pelo Exmo. Sen-

hor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme Portaria nº 96, de 9.5.1969.

b) Os envelopes trarão, de forma visível, o nome do licitante.

c) As propostas deverão obedecer às condições descritas a seguir.

a) Entende-se, outrossim, que as licitações contidas na "alínea "c" deste capítulo, não poderão ser inferiores aos valores atuais aqui mencionados.

## II — Da Adjudicação

a) As propostas serão abertas no local, dia e horas indicados acima, logo em seguida à sua apresentação, em presença dos interessados e da Comissão de Alienação.

b) Do exame das propostas será facultado à Comissão de Alienação escolher as que melhor consultem os interesses do I.A.A., face às licitações apresentadas.

c) Após a organização do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for constatada, a juízo da Comissão de Alienação, serão adjudicadas a vencedora ou vencedoras as propostas que apresentarem melhor oferta.

d) A vencedora ou vencedoras da licitação dos reservatórios deverão, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação, efetuar o recolhimento, na Delegacia Regional de São Paulo, da importância relativa à sua proposta; devendo apresentar o respectivo recibo à Comissão de Alienação — a fim de ser expedida a ordem de entrega.

e) A vencedora ou vencedoras da licitação, terão o prazo de trinta (30) dias para corte e pesagem, devidamente acompanhadas por funcionário do I. A. A., mais dez (10) dias para efetuar o recolhimento da im-

portância correspondente ao peso achado e mais vinte (20) dias para a retirada do material.

## III — Disposições Gerais

a) No interesse da Administração a presente Concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Presidente do I. A. A., sem que assista aos interessados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

b) No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão de Alienação procederá, por meio de carta, a nova licitação entre aquelas firmas, a fim de verificar qual a que apresentará maior oferta sobre a proposta inicial.

c) Os reservatórios poderão ser examinados nos locais, em Ariranha, Atibaia, Barrinha, Brotas, Limeira e Pirassununga, Estado de São Paulo.

d) Aos interessados que desejarem, serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos pela Delegacia Regional de São Paulo e pela Destilaria Gileno Dé Carli, no horário do expediente normal.

Relação dos Reservatórios Metálicos, considerados como sucata, localizados, respectivamente, em Ariranha, Atibaia, Barrinha, Brotas, Limeira e Pirassununga, Estado de São Paulo, a serem vendidos em Concorrência Pública, objeto do presente Edital:

Relação dos Reservatórios Metálicos, em número de doze (12), considerados como sucata, existentes nos entrepostos de Ariranha, Atibaia, Barrinha, Brotas e Pirassununga, Estado de São Paulo, a serem vendidos em Concorrência Pública, objeto do presente edital:

Quantidade — Especificações  
Entrepósito de Ariranha

1 Tanque de chapas de ferro, cilíndrico, vertical, fechado, com capacidade de 1.000.000 de litros.

**Entrepósito de Atibaia**

1 Tanque de chapas de ferro, cilíndrico vertical, fechado, com a capacidade de 200.000 litros.

**Entrepósito de Barrinha**

1 Tanque de chapas de ferro, cilíndrico, vertical, fechado, com a capacidade de 1.000.000 de litros.

1 Tanque de chapas de ferro, cilíndrico vertical, fechado, com a capacidade de 500.000 litros.

**Entrepósito de Brotas**

1 Tanque de chapas de ferro, cilíndrico, vertical, fechado, com a capacidade de 600.000 litros.

**Entrepósito de Limetra**

3 Tanques de chapas de ferro, cilíndricos, verticais, fechados, com a capacidade de 1.000.000 de litros, cada um.

3 Tanques de chapas de ferro, cilíndricos verticais, fechados, com a capacidade de 500.000 litros, cada um.

**Entrepósito de Pirassununga**

1 Tanque de chapas de ferro, cilíndrico, vertical, fechado, com a capacidade de 500.000 litros.

Preço-base dos Reservatórios — ... NCr\$ 0,00 por tonelada, correndo por conta do comprador a desmontagem e retirada do material.

Mauácio Prates de Campos — Rodrigo de Queiroz Lima — Dalmyro Josephson de Almeida — Ibrahim Mattus

**EDITAL**

**Concorrência Pública para venda de um (1) lote de caminhões, considerados como inservíveis, localizados nas cidades de Piracicaba — Destilarias Gileno Dé Carli — Lençóis Paulista — Destilaria Central de Ubirama — Estado de São Paulo.**

O Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme autorização do Exmo. Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, exarado no AV-GM-Nº 122, de onze (11) de março de 1969, faz saber a quantos possa interessar que às 15 horas do dia quinze (15) de maio de 1970 no Gabinete do Gerente da Destilaria Gileno Dé Carli, sito em Santa Ierezinha, Piracicaba, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para venda de um lote de caminhões considerados inservíveis, como relacionados no anexo único.

**I — Das Propostas**

a) As propostas datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em três (3) vias, devidamente assinadas em envelopes

fechados e entregues no local, horas e data acima indicados à Comissão de Alienação, designada pelo Exmo. Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme Portaria nº 96, de 9.5.69.

b) Os envelopes trarão, de forma visível, o nome do licitante.

c) As propostas deverão obedecer as condições descritas no anexo.

d) Entende-se, outrossim, que as licitações contidas na alínea "c" deste capítulo, não poderão ser inferiores ao valor atual aqui mencionado.

**II — Da Adjudicação**

a) As propostas serão abertas no local, dia e horas indicados acima logo após a sua apresentação, em presença dos interessados e da Comissão de Alienação.

b) Do exame das propostas será facultado à Comissão de Alienação escolher a que melhor consultem os interesses do I.A.A., face às licitações apresentadas.

c) Após a organização do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for constatada, a Jugo da Comissão de Alienação, serão adjudicadas a vencedora ou vencedoras as propostas que apresentarem melhor oferta.

d) A vencedora ou vencedoras, deverão, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação, efetuar o recolhimento, na Delegacia Regional de São Paulo — Rua Formosa nº 367, 2º andar, da importância relativa à sua proposta, devendo apresentar o respectivo recibo à Comissão de Alienação, para ser expedida a ordem de retirada do referido lote, cuja execução não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) dias da data do recolhimento.

**III — Disposições Gerais**

a) No interesse da Administração, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

b) No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão de Alienação procederá, por meio de carta, a nova licitação entre aquelas firmas, a fim de verificar qual a que apresentará maior oferta sobre a proposta inicial.

c) Os caminhões — vinte (20) em Piracicaba e sete (7) em Lençóis Paulista — poderão ser examinados nos mencionados locais, Estado de São Paulo.

d) Aos interessados que desejarem, serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos pelos Gerentes dos supracitados órgãos, no horário do expediente normal.

**ANEXO**

**Relação dos caminhões, considerados inservíveis, localizados na destilaria Gileno Dé Carli, Piracicaba e na destilaria Central de Ubirama, Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, a serem vendidos em Concorrência Pública, objeto do presente Edital.**

**I) Em Piracicaba**

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-45.493, chapa 29-80-07, com carroçaria.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-44.911, chapa 29-80-19, chassi.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-46.249, chapa 19-17-37, com tanque de madeira inutilizado.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-44.519, chapa 29-80-71, com carroçaria.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-45.687, chapa 29-80-17, chassi.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-45.667, chapa 23-80-09, chassi.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-44.903, chapa 29-80-13, chassi.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-46.172, chapa 29-80-72, chassi.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-46.217, chapa 29-80-74, com tanque de madeira inutilizado.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-45.684, chapa 29-80-63, com tanque de madeira inutilizado.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-44.519, chapa 29-80-73, com tanque de madeira inutilizado.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-43.872, chapa 29-80-20, com tanque de madeira inutilizado.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-46.032, sem chapa, chassi.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-46.030, sem chapa, chassi.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-43.675, chapa 73-55-93, com carroçaria.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-4.668, sem chapa, chassi. O motor e o diferencial encontram-se no Almoarifado nº três (3).

1 Caminhão "Seddon", ano 1952, motor número 4F-573, chapa ..... 9-43-81, chassi.

1 Caminhão "Seddon", ano 1952, motor número 4F-641, chapa 9-43-82, chassi.

1 Camionete "Furgão-Ford", ano 1948, chapa 29-80-28.

1 Caminhão "Ford", ano de 1944, motor número 99T-584.467, com carroçaria, chapa número MG. 61-80.

**2) Em Lençóis Paulista**

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-46.022, chapa 73-55-90, chassi.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-44.979, chapa 73-55-91, chassi.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-45.618, chapa 29-80-14, chassi.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-45.594, chapa 29-80-15, com tanque de madeira inutilizado.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-45.330, chapa 29-80-16, com tanque de madeira inutilizado.

1 Caminhão "Studbaker", ano 1952, motor nº 4R-46.020, chapa 73-55-92, com tanque de madeira inutilizado.

1 Caminhão "Chevrolet", ano 1941, motor nº AN-109.280, chapa 73-55-95, com carroçaria.

Preço total do lote — NCr\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos cruzeiros novos).

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE**  
Departamento de Administração Geral

**AVISO**

Chamo a atenção dos interessados para a realização da Tomada de Preços nº 1-70, referente a serviços de instalações de divisórias no 3º e 4º andares do edifício sede do Ministério do Interior, a realizar-se no Serviço de Material, Seter de Autarquias Sul, lotes 9 e 10, andar térreo, Brasília-DF, no dia 11 de março de 1970, às 16,00 horas, consoante os termos do Edital que se acha afixado no quadro de avisos do Departamento de Administração Geral no endereço acima, onde as firmas interessadas poderão obter maiores detalhes.

Brasília, DF, 25 de fevereiro de 1970 — Cláudio da Cunha e Silva — Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 2, 3 e 4-3-70.

**CÓDIGO DE FISCALIZAÇÃO**

DESVULGAÇÃO Nº 1.000

Preço NCr\$ 0,16

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recombinação Postal

Em Brasília

No valor de DIN

**PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16**